



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE
JANEIROCENTRO DE FILOSOFIA E
CIÊNCIAS HUMANASEScola de Serviço
SOCIAL

A naturalização do cuidado de crianças pelas
mães

MÁRCIA HELENA BARROSO CAETANO

RIO DE JANEIRO

Agosto de 2021

Trabalho de conclusão de curso apresentado como
requisito obrigatório para obtenção do título de
bacharelem Serviço Social

A naturalização do cuidado de crianças pelas
mães

MÁRCIA HELENA BARROSO CAETANO

Profa. Dra. Joana Garcia (orientadora)

RIO DE JANEIRO
Agosto de 2021

Agradeço inicialmente a todas as mulheres que vieram antes de mim, que me possibilitaram trilhar caminhos a partir da minha escolha individual, elas que me motivaram a seguir em frente mesmo quando estava difícil, pois sei que já existiram tempos mais sombrios que foram superados pela força das que vieram primeiro.

Dedico à minha avó Luzia que desempenhou o papel do cuidado até o final de sua vida, e a minha avó Taizinha que ainda hoje cuida todos os dias do meu avô. Também agradeço aos meus pais Carlos e Marcia, nada na minha vida seria possível se não fosse por eles, que além de me proporcionarem a vida me deram muito mais do que o necessário para o meu desenvolvimento como pessoa.

Não posso deixar de agradecer ao meu namorado Gabriel, companheiro e amigo, que me apoiou na produção desse trabalho e me incentivou a acreditar que eu conseguiria concluir esse processo.

Expresso toda gratidão as minhas amigas Leticia e Victória que dividiram comigo de perto as angústias de concluir a graduação em Serviço Social na UFRJ, como também a todos as colegas e professoras que atravessaram minha jornada durante a formação.

Em especial a minha orientadora Joana, que me acolheu, compartilhou seu conhecimento e me fortaleceu durante a construção dessa monografia.

Por fim não poderia deixar de ressaltar a relevância da minha comadre Nathalia Roberta, que sempre me ensinou muito sobre a vida.

Que nós mulheres de todas as áreas possamos construir um futuro mais igualitário para as próximas gerações de meninas que estão crescendo, como minha afilhada Niara e para todas as que ainda estão por vir.

“O que eles chamam de amor,
nós chamamos de trabalho não pago.”

(Silvia Federici, 2017)

Índice

Introdução	6
1. Uma breve contextualização: Questão de gênero e Pandemia.	11
2. Mulheres e o espaço da vida privada: naturalização do trabalho não pago	16
2.1- Cuidar: o que é e a quem compete?	16
2.2- Considerações sobre o trabalho doméstico	17
2.3- Interseccionalidades e trabalho doméstico	20
2.4- Negligência da família (ou da mãe?)	23
3. Revisitando as referências normativas	29
3.1- Estatuto da Criança e do Adolescente	34
3.2- Módulo Criança e Adolescente	36
3.3- Sistema de Garantia de Direitos	37
4. Uma aproximação profissional com o tema	40
Considerações finais	55
Referências Bibliográficas	58

Introdução

A questão de gênero atravessa diretamente a reprodução social. Mulheres são super exploradas de diversas formas pela sociedade capitalista e um dos principais papéis impostos à mulher é o do cuidado. A maternidade é romantizada e avaliada pelo senso comum como um instinto feminino, algo natural e biológico, o que leva ao julgamento de qualquer mulher que não desempenhe essa atribuição dentro das expectativas colocadas. Esse trabalho de conclusão de curso tem por objeto a naturalização da centralidade da mulher no papel do cuidado, a controversa caracterização da negligência familiar nas famílias em vulnerabilidade social e como o Estado corrobora com papéis tradicionais da divisão sexual do trabalho quando mantém o foco das políticas de assistência na responsabilidade das famílias.

Para chegar ao objeto dessa pesquisa foi necessária uma trajetória acadêmica, no primeiro semestre de 2015 ingressei na Universidade Federal Fluminense e passei seis meses no interior do Estado do Rio de Janeiro no Município de Campos dos Goytacazes estudando Serviço Social, que não foi a primeira opção escolhida para o Exame Nacional do Ensino Médio, mas foi o curso que obtive a média necessária para ingressar. O contexto político em que o país estava inserido era a última das preocupações que atravessavam a mente de uma menina, natural do município de Niterói, que teve sua vida até aquele momento desfrutando a convivência comunitária e os espaços comuns da rua do município de São Gonçalo região metropolitana da cidade do Rio de Janeiro. Com 18 anos residindo pela primeira vez longe da família e tendo contato com questões que poucas vezes foram abordadas no núcleo familiar de onde se originou. Foi na UFF Campos que a paixão pelo Serviço Social teve origem e onde a bolha que me cercava, implodiu. Três meses após a ida para Campos, as universidades públicas no Brasil enfrentaram uma de suas maiores greves, quatro meses que me trouxeram de volta a São Gonçalo e no meio da greve uma notícia importante, que mudou parte da minha história com o Serviço

Social: fui chamada para ingressar na Escola de Serviço Social da UFRJ. Com o fim da greve iniciei na nova universidade e mal sabia que durante minha graduação ainda enfrentaria mais duas greves, um golpe de estado e uma pandemia global.

Em agosto de 2018 iniciei o meu primeiro estágio na área de assistência social em um centro de convivência para idosos no município de Niterói. Durante o semestre, realizei uma análise institucional desse aparelho da Secretaria Municipal de Assistência e Direitos Humanos e no segundo semestre elaborei uma análise do perfil do usuário do centro de convivência. Nessa pesquisa observei que a maioria dos idosos que frequentava o lugar era composta por mulheres e pude conhecer melhor as questões que perpassam a vida da maioria dessas senhoras. Durante a confecção desse trabalho, pude refletir sobre como, independente dos seus contextos socioeconômicos, que eram diversos, essas mulheres passaram a vida exercendo o papel do cuidado e, à medida que a idade avançava, demandavam um cuidado que, em sua maioria, era exercido também por mulheres. Essa reflexão foi a faísca que me levou a querer abordar em minha monografia “a atribuição de cuidar”, que é socialmente imposta à mulher. Conforme fui refletindo e absorvendo, através de textos sobre essa temática, decidi que gostaria de ressaltar o lucro que o sistema capitalista detém com o trabalho não pago que o gênero feminino desempenha na sociedade. Por fim, realizei uma disciplina chamada Trabalho Social e Família, e em uma das aulas tive contato com o tema negligência através de uma perspectiva que nunca havia observado antes, a negligência sofrida por crianças em famílias que passam por situação de vulnerabilidade social e são desassistidas pelo Estado. Mudei de campo de estágio, passando a atuar em uma vara da Infância, da Juventude e do Idoso. Em decorrência disso, decidi que gostaria muito de falar sobre as meninas e mulheres que atendi no estágio e tiveram suas histórias atravessadas, desde a infância, pelo papel do cuidado imposto socialmente a elas e pela negligência seja estatal ou familiar.

Através da experiência de estágio na VIJI, pude acompanhar processos onde mulheres eram as principais responsabilizadas pelo ciclo de desproteção em que as crianças estavam inseridas, foi possível observar que muitas famílias, e por consequência suas crianças, passam

a acessar seus direitos e serem acompanhadas pela rede de assistência do local onde vivem por intermédio do sistema judiciário. É como se as mulheres em vulnerabilidade social fossem invisíveis para o Estado antes de terem suas vidas judicializadas. Porventura, a garantia de direitos as crianças, se torna também o acesso aos direitos dessas mães. A rede de assistência sociofamiliar está sobrecarregada e não recebe os devidos recursos, sejam eles humanos ou financeiros, às famílias em situação de risco são acompanhadas de forma irregular como consequência dessas questões e a negligência Estatal é manifestada exatamente pela falta de assistência a essas famílias em risco.

A primeira parte do desenvolvimento da pesquisa foi o levantamento da literatura nas bases de dados: Scielo, biblioteca eletrônica que acumula diversos artigos científicos. Em seguida foi produzida uma planilha com os artigos pré-selecionados. Dando continuidade ao levantamento bibliográfico, foi necessária a busca de legislações, normativas, projetos e resoluções pertinentes ao tema da pesquisa com objetivo de referenciar na história do Brasil a relevância do debate político sobre o tema escolhido. Utilizamos como descritores: Gênero e cuidado, Trabalho Doméstico, Trabalho não pago e Negligencia. Foram encontrados mais de mil artigos científicos. Destes, foram selecionados 64 artigos nacionais e 9 internacionais que antecederam os critérios de inclusão. Em relação às áreas de conhecimento entre os artigos encontrados estão: Serviço Social, Psicologia, Economia, Medicina, Sociologia, Educação e Enfermagem. Relativo às revistas científicas encontradas, podemos citar três revistas do serviço social: Revista “Ser Social” - Universidade de Brasília (UNB), Revista “O Social em Questão” - Pontifícia Universidade Católica (PUC RIO) e Revista “Textos e contextos” - Pontifícia Universidade Católica (PUC RS). Também foram encontrados e utilizados 4 livros, divididos em temas da mulher, do serviço social e da sociologia. Além de Relatórios. Utilizamos dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE em pesquisas que apontam a situação das mulheres brasileiras e estas em relação aos afazeres domésticos. Outro instrumento utilizado para a construção da monografia foi o diário de campo confeccionado durante a experiência de estágio na Vara de Infância, da Juventude e do Idoso.

Na origem deste estudo o objetivo era propor uma reflexão sobre o papel do cuidado imposto ao gênero feminino, expor criticamente o sistema capitalista, sua base patriarcal e racista abordando a negligência sofrida e perpetrada por mães solo em situação de vulnerabilidade social. Nesta linha, alguns outros alvos também foram considerados: associar a negligência estatal e a ineficiência das políticas públicas voltadas para população em vulnerabilidade social, com os casos de negligência familiar que acompanhei durante um ano de estágio em uma Vara da Infância, da Juventude e do Idoso na Estado do Rio de Janeiro.

O trabalho doméstico é especificamente o trabalho desenvolvido no âmbito privado, ou seja, nas residências, seja remunerado ou não. Esta forma de trabalho abarca todas as tarefas referentes à casa e aos indivíduos que nela vivem, incluindo a limpeza do ambiente, a higienização de roupas, o preparo dos alimentos, entre outras atividades. Como o trabalho doméstico está inserido no papel do cuidado, ele é atravessado pela divisão sexual do trabalho e a mulher é a principal responsável pelo seu desempenho. É necessário enfatizar o caráter autoritário desse termo, tendo em vista o significado de doméstico - aquilo que foi domesticado. A possibilidade de utilizar outro termo para trabalho desenvolvido no âmbito privado, foi considerada, mas nenhuma palavra que defina o tema com exatidão foi encontrada.

No decorrer da pesquisa, nem tudo se manteve como na origem. A princípio o objetivo era um recorte mais específico, mas durante a construção da pesquisa ficou evidente a necessidade de redimensionar esse recorte, em virtude da pandemia da COVID19 - período em que esta monografia foi escrita. Outra intensão que ficou para trás foi a de realizar entrevistas semiestruturadas sobre a temática com algumas profissionais do serviço social, infelizmente não foi possível dar continuidade a essa ideia.

Esta monografia é composta por 4 capítulos, distribuídos do seguinte modo. No primeiro capítulo é realizado um comparativo, considerando a questão de gênero como agenda pública, sobre as previsões orçamentárias de dois ministérios equivalentes em

governos diferentes, também é abordado como a pandemia do corona vírus impactou no cotidiano dos assistentes sociais da Vara de Infância em específico. No segundo capítulo através de referenciais teóricos trouxe a base das características do objeto dessa pesquisa, foram desenvolvidos os conceitos de cuidado, trabalho doméstico e negligência a partir de uma perspectiva crítica. O terceiro capítulo foi destinado a revisar normativas e legislações relacionadas a questão de gênero, a infância e juventude a partir de uma análise crítica do conceito de negligência e de como o Estado patriarcal reforça padrões de gênero na formulação e aplicação de suas leis. O quarto capítulo apresenta uma aproximação com o tema através de casos reais, referenciados nos registros do diário de campo, que foram acompanhados no decurso da experiência de estágio em uma vara de infância e juventude no Estado do Rio de Janeiro, e é concluído com a exposição dos dados colhidos através de um formulário online destinado a mulheres, sobre a reprodução social.

1. Uma breve contextualização: Questão de gênero e Pandemia.

A presente monografia tem como objeto de estudo a naturalização da centralidade da mulher no papel do cuidado, a controversa caracterização da negligência familiar nas famílias em vulnerabilidade social e como o Estado corrobora com papéis tradicionais da divisão sexual do trabalho quando mantém o foco das políticas de assistência na responsabilidade das famílias. A necessidade de extinguir a desigualdade de gênero é urgente em todos os cenários sociais, no entanto, o modo de produção vigente se ampara na opressão de gênero para garantir sua reprodução e manutenção.

O direito das mulheres, a partir de uma perspectiva da desigualdade de gênero, faz parteda agenda pública. A pauta da questão desigual de gênero está incluída nas políticas das três esferas de Governo: Federal, Estadual e Municipal. Em 2003 no governo de Luiz Inácio Lula da Silva foi criada a Secretaria Nacional de Políticas para Mulheres (SNPM) que objetivava promover a igualdade de gênero e suprimir todas as formas de preconceito e discriminação que são reproduzidas na sociedade patriarcal. No governo atual a SNPM é vinculada ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, com uma forte alteração no seu conteúdo.

No texto “Juntando Coisas” John Kingdon analisa o porquê de alguns temas serem foco nas agendas públicas e outros temas serem negligenciados e como algumas alternativas que determinam uma agenda pública recebem mais atenção em detrimento de outras. Ao definir os participantes como “visíveis” ou “invisíveis”, o autor ressalta que na formulação de agendas os participantes “visíveis” têm maior influência sobre a decisão dos temas que serão priorizados.

Desta forma, os papéis dos vários participantes na formulação de agendas podem ser definidos com bastante precisão por meio de um modelo claro, que funciona “de cima para baixo” com os políticos eleitos situados no topo. KINGDON, 2006, P. 230.

Com base nos apontamentos anteriores sobre a incidência da questão de gênero na agenda pública foi feita uma pesquisa acerca da relevância das políticas públicas, destinadas especificamente às mulheres, no governo atual que possui um chefe de estado homem, com ideais neoliberais e extremamente misógino. Em seguida buscou-se comparar a relevância do mesmo tema durante os dois únicos períodos em que uma mulher foi chefe de Estado no Brasil.

Respalhando-se em um infográfico (CAMARA LEGISLATIVA, 2020), foi possível observar a diferença na importância dada a perspectiva de gênero na agenda pública entre os governos, um comparativo do Plano Plurianual (PPA). O PPA orienta os Orçamentos da União dos quatro anos seguintes - os programas orçamentários, recursos destinados no primeiro ano do PPA do atual governo (2020) e no primeiro ano do PPA do governo Dilma Rousseff (2016).

O relatório (2020) apresenta a distribuição dos recursos de cada Ministério em comparação com o Ministério equivalente do outro governo, em 2016 o Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos (MMIRDH) teve o orçamento de 268 milhões de reais. Já em 2020 o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH) tem o orçamento de 97 milhões de reais. Havendo assim uma redução orçamentária de 161 milhões de reais.

Nesse momento, as propostas que podem ser relacionadas com aquele evento político, tais como as iniciativas em linha com a filosofia da nova administração, são destacadas e associadas ao novo contexto político já amadurecido. De forma similar, os problemas que se encaixam na nova ótica são enfatizados, enquanto outros são desprezados. KINGDON, 2006, P. 233.

Como abordado em John Kingdon (2006), as mudanças nas agendas públicas podem ser influenciadas por eventos políticos, como em medidas consonantes com o modelo político econômico da nova administração. Um governo que não reconhece a relevância da questão

de gênero, e não acha pertinente investir em políticas públicas voltada para mulheres, pode assim reduzir o orçamento público destinado ao ministério responsável por esta pauta.

Outro aspecto que interfere diretamente nos elementos abordados nessa pesquisa, é a pandemia global da COVID-19. O Coronavírus se disseminou aceleradamente em todo o mundo, com agravo para os países em desenvolvimento com grandes populações em vulnerabilidade social. O Brasil é um exemplo desses, agravado pela irresponsabilidade do atual chefe de Estado, Jair Bolsonaro, que desrespeita as recomendações da Organização Mundial de Saúde, propaga a desinformação para a população brasileira e foi responsável pela rápida chegada ao primeiro lugar no mundo em números de casos e mortos pelo vírus. “BOLETIM EPIDEMIOLÓGICO ESPECIAL” (pág. 2.)

Para ilustrar essa interferência, no decorrer da experiência de estágio na Vara de infância, da Juventude e do Idoso¹ foi possível perceber os variados aspectos que afetaram o trabalho da equipe de serviço social gerados pela conjuntura pandêmica, a princípio os profissionais da equipe técnica foram orientados a trabalhar de casa de forma remota. Cada profissional teve que disponibilizar recursos individuais para ter uma estrutura mínima de trabalho dentro de suas residências, sendo de extrema importância o acesso a rede de internet, para seguir os atendimentos dos casos. Os profissionais da equipe técnica tiveram que readequar suas rotinas de trabalho a rotina de suas casas.

[...] é necessário refletir sobre as condições de trabalho e os custos gerados para os/as trabalhadores/as pelo uso e aquisição de equipamentos, material de informática, conserto de equipamentos, rede de internet, material de consumo, energia e infraestrutura, entre outros. [...] (CFESS, 2020, Pág. 5.)

Além da alteração nas condições de trabalho, a demanda de serviços burocráticos foi

¹ A Vara da Infância e da Juventude do trabalho com crianças e adolescentes em situação de risco social O amplo campo em que atua, seja a título preventivo, punitivo ou protetivo, reflete na diversificação de seu público, que é constituído de jurisdicionados e seus familiares, de parceiros ou mesmo de visitantes, que precisam de orientação adequada.

potencializada. A necessidade de atualização constante da situação de cada criança acolhida no Módulo Criança e Adolescente se tornou imprescindível, e os conflitos entre equipes de serviço social e psicologia tornaram-se mais frequentes, tendo em vista que o trabalho extra era impelido ao Serviço Social.

No que se refere às condições de trabalho, há que se considerar a intensificação do trabalho feminino e aprofundamento da desigual divisão sexual do trabalho, refletindo sobre a particularidade de as mulheres realizarem esse trabalho no ambiente doméstico, mesmo lugar em que já possuem múltiplas tarefas socialmente impostas. (CFESS, 2020, Pág. 5.)

Nesse sentido, a questão de gênero atravessa as adversidades provocadas pelo contexto pandêmico ao qual as assistentes sociais também estão inseridas, agravando ainda mais a sobrecarga de trabalho feminino.

Agregam-se elementos relativos à sobrecarga de trabalho, somados às tarefas domésticas, às possíveis dificuldades de acesso a benefícios trabalhistas, como auxílio-creche e auxílio-alimentação, os quais seriam vistos como desnecessários no espaço doméstico. No Serviço Social, uma profissão majoritariamente feminina, tais questões se apresentam notavelmente. (CFESS, 2020, Pág. 5.)

Com relação ao público atendido pela VIJI, nas instituições de acolhimento as visitas foram cessadas e as crianças e adolescentes tiveram suas atividades externas interrompidas. Imprescindível ressaltar que não são os abrigos em sua totalidade que interromperam as saídas das crianças, em especial, as instituições de acolhimento voltadas para adolescentes têm maior dificuldade em manter o isolamento social dos jovens. Fato esse, referenciado em informação colhida através de reuniões de equipe da rede de proteção social.

A maior vulnerabilidade dessas trabalhadoras à crise econômica imposta pela covid-19 também pode ser analisada pela elevada participação de domésticas chefes de domicílio que têm filhos e não têm cônjuge. Do total das trabalhadoras domésticas, 20,3% estavam nesta condição, em 2017. Entre as domésticas negras, a participação era ainda superior: 22,0%, contra 17,2% entre as não negras (DIEESE, 2020, Pág. 10, Gráfico 4).

Por conta da pandemia, as aulas escolares foram suspensas, as crianças estão em casa todo o tempo. Antes tinham a possibilidade de realizar duas a três refeições em suas escolas, hoje as famílias em vulnerabilidade social demandam ainda mais de recursos para sustentarem esse padrão. As mães que, em sua maioria, realizam trabalho informal - como por exemplo no serviço doméstico sem carteira de trabalho assinada - e não tem possibilidade de exercer seu ofício se isolando socialmente, necessitam cada vez mais de uma rede de apoio que não é ofertada pelo Estado de forma que os casos se intensificam e se tornam cada vez mais complexos.

A permanência do trabalho doméstico como emprego feminino e negro é ilustrada pelos indicadores de participação de gênero e de raça na categoria. Em 2018, havia no país 6,23 milhões de pessoas ocupadas na atividade, segundo dados da PnadC. Desse total, apenas 457 mil eram homens e 5,77 milhões eram mulheres, ou seja, as mulheres correspondiam a 92,7% da categoria. Do total de trabalhadoras, 3,75 milhões eram negras e 2,018 milhões não negras. As mulheres negras, portanto, representavam 65,0% do contingente de domésticas no país (DIEESE, 2020, Pág. 7)

A pandemia potencializou a demanda de atendimento a rede de assistência social, que não consegue executar o trabalho que já estava precarizado antes mesmo do início dessa conjuntura. Outra condição que afeta a rede de assistência é a falta de Equipamento de Proteção Individual (EPI), o que expõe ainda mais o profissional ao coronavírus. Segundo o “BOLETIM EPIDEMIOLÓGICO ESPECIAL” da Secretaria de Vigilância em Saúde, muitos profissionais que estão na linha de frente no combate a pandemia, dentre eles, até quatro de julho de 2020, 1714 assistentes sociais foram casos confirmados de COVID-19. (Ver TABELA 10).

2. Mulheres e o espaço da vida privada: naturalização do trabalho não pago

Neste capítulo o objetivo principal é apresentar os conceitos que serão abordados ao longo da pesquisa a partir de uma visão histórico-crítica e interpelá-los de modo a dialogar com a hipótese central desse estudo.

As referências: cuidado, trabalho doméstico e negligência serão apresentadas criticamente, como uma construção historicamente determinada.

2.1- Cuidar: o que é e a quem compete?

Antes de abordar o papel do cuidado, se faz necessária a discussão da ideia mesma de cuidado. De acordo com KRMPOTIC (2010), o termo cuidado é referido nas práticas cotidianas em diversos arranjos, com o objetivo de preservar o bem-estar familiar, ou social. Já função do cuidar é formada por ações que mobilizam ou favorecem a constituição de vínculo entre as pessoas envolvidas; são atos conscientes ou não que demandam despendimento de tempo. A concepção de papel do cuidado, conceito que é perpassado pela desigualdade de gênero, já que a função de cuidar no âmbito privado familiar é atribuída preferencialmente ao gênero feminino. O cuidado de crianças e dependentes e as responsabilidades no ambiente micro social do lar são disposições da cultura dominada pelo patriarcado designadas a mulher. A construção do que é reconhecido até a atualidade como papel masculino e feminino é espelhada na ideia de que o homem é o responsável por prestar cuidados trazendo sustento à sua família, enquanto a mulher tem a obrigação de se dedicar ao caráter doméstico do cuidado.

No livro *Um Amor conquistado: O mito do Amor Materno*, Batinder (1980) discute a construção do cuidado doméstico como função da mulher e, principalmente, do cuidado direcionado aos filhos como associado ao ideal materno. A partir do final do século XVIII as atenções da sociedade se voltam para o alto índice da mortalidade infantil e a abordagem dos cuidados para com as crianças se torna um tema importante na produção literária. As

primeiras mulheres a serem influenciadas por essa literatura foram as pertencentes à alta burguesia, visto que eram as que obtinham acesso a esses livros. Os costumes de entregar a criança a uma ama que era responsável por seus cuidados até certa idade, enfaixar o bebê e permitir que uma outra mulher amamente o filho, foram criticados e o papel da mãe em acompanhar de perto o crescimento da criança e se dedicar exclusivamente a isso começou a ser moldado. A autora enfatiza que o ideário materno amoroso e santificado pelo inconsciente coletivo, nada mais é que uma construção social.

Historicamente, decorrente das lutas do movimento feminista, as mulheres brancas vêm ocupando maior espaço no que é reconhecido como trabalho produtivo, mas sua função majoritária no trabalho reprodutivo não foi reduzida. As mulheres racializadas tem uma trajetória distinta marcada por interseções das opressões de gênero e raça, como consequência do histórico colonial escravocrata brasileiro. A sobrecarga que a dupla ou tripla jornada executa sobre as mulheres, quando atravessada por interseções como classe e raça, é expressada de diferentes formas. O sistema capitalista visualiza o indivíduo como independente e autossuficiente e não reconhece as opressões de classe, raça e gênero, mas se beneficia através delas.

A literatura que discute gênero e trabalho reprodutivo no Brasil costuma salientar a flagrante insuficiência das políticas públicas até o momento estruturadas, no sentido de uma participação efetiva do Estado brasileiro no provimento de serviços que desonerem as mulheres de seu histórico papel decuidadoras nas famílias. Esse é um quadro com poucos avanços a despeito das intensas mudanças pelas quais vêm passando as identidades femininas e o próprio papel das mulheres em nossa sociedade. (GUEDES, 2016: pág. 3.)

2.2- Considerações sobre o trabalho doméstico

O trabalho doméstico é reconhecido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística como trabalho desempenhado na residência do contratante através de remuneração. O trabalho doméstico de reprodução social, não remunerado, é reconhecido pelo IBGE como afazeres domésticos, e só passou a ser incluído no censo do instituto a partir de 1980. Antes da inclusão as mulheres que não desempenhavam nenhuma atividade laboral remunerada e

cuidavam prioritariamente dos afazeres domésticos, eram consideradas inativas. (BRUSCHINI, Cristina. 2006.)

Ao longo da década, outras modificações foram sendo introduzidas, muitas delas em resposta às demandas de grupos e movimentos sociais. Na PNAD de 1992 foi criada – a partir do desmembramento da categoria ocupados/as segundo tipo de vínculo com o trabalho – a categoria trabalhador doméstico, ao lado dos empregados, autônomos ou conta própria, não-remunerados e empregadores. Esta nova categoria refere-se ao emprego ou serviço doméstico remunerado, realizado em geral no domicílio do empregador e não ao trabalho doméstico de reprodução social, o qual, realizado sem remuneração no espaço da reprodução social, continua a ser captado através da categoria "afazeres domésticos". (BRUSCHINI, Cristina. 2006.)

Somente em 1992 que a categoria afazeres domésticos se tornou para além de uma atividade secundária a quem se declarava inativo, uma pergunta distinta, dirigida a todos que participavam do censo. Somente em 2001 a PNAD adicionou um quesito sobre o tempo destinado aos afazeres domésticos e assim foi possível monitorar de modo mais apurado este indicador (BRUSCHINI, Cristina. 2006). No censo de 1980, contribuições importantes oriundas de reflexões teóricas e metodológicas sobre o trabalho feminino foram introduzidas, merecendo destaque, neste texto, aquelas que dizem respeito ao conceito de atividade/inatividade econômica. Nos levantamentos censitários, a categoria inativo abriga indivíduos que não trabalham, seja porque vivem de renda, seja porque são aposentados, pensionistas, doentes ou inválidos, estudantes e os/as que realizam afazeres domésticos. Ou seja, apesar do considerável volume de atividades que se escondem sob a rubrica afazeres domésticos e que mantêm ocupadas mulheres de todas as camadas sociais, os afazeres domésticos não são contabilizados como atividade econômica nesse tipo de levantamento. (BRUSCHINI, 2006.)

Para as construções sociais, a divisão social do trabalho infere como um elemento importante na reprodução desse processo de subordinação. Hirata e Kergoat (2007, p. 599) afirmam que

“a divisão sexual do trabalho é a forma de divisão do trabalho social decorrente das relações sociais entre os sexos, um fator prioritário para a sobrevivência da relação social entre os sexos”. Revelam que essa forma é modulada histórica e socialmente e tem como características “a designação prioritária dos homens à esfera produtiva e das mulheres à esfera reprodutiva e, simultaneamente, a apropriação pelos homens das funções com maior valor social adicionado (políticos, religiosos,

militares, etc.)”.

O sistema capitalista não foi o criador da subordinação feminina, esta já existia em variados formatos nas sociedades de classe precedentes, porém esse modo de produção que visa em primeira mão o lucro estabeleceu novas formas de sexismo. O trabalho de reprodução de pessoas é de tamanha complexidade e relevância para a preservação desse sistema, não somente no sentido biológico da reprodução da vida, mas também na manutenção de força de trabalho, porém, nessa sociedade patriarcal esse trabalho da reprodução social é renegado e invisibilizado. Segundo o relatório da Oxfam Brasil de janeiro 2020 “Mulheres e meninas ao redor do mundo dedicam 12,5 bilhões de horas, todos os dias, ao trabalho de cuidado não remunerado – uma contribuição de pelo menos US\$ 10,8 trilhões por ano à economia global.” Se ninguém desempenhasse esse papel, locais de trabalho, comunidades e economias paralisariam por completo.

Ao abordar a divisão sexual do trabalho, como fator determinante do trabalho não pago - que é desempenhado pela mulher no âmbito privado - se faz necessária a contextualização histórica da formação desse termo e sua relação com o movimento feminista. As relações sociais definidas pelas diferenças de gênero e sexo perpassam o âmbito privado e o âmbito público das interações humanas. No trabalho a diferenciação do que era visto como atividade para mulheres e atividades para homens, que molda nossa sociedade até os dias atuais, era conhecido por historiadores e antropólogos como divisão sexual do trabalho. Era um conceito que abordava a complementaridade das funções femininas e masculinas, como se as atividades desempenhadas por cada um na sociedade estivessem diretamente relacionadas a biologia do ser. Contrariando a herança baseada na dimensão biológica da sexualidade, as práticas sexuadas são construídas através das relações sociais, e que em uma sociedade o que é culturalmente desempenhado por mulheres, em outra pode ser função masculina.

O termo divisão sexual do trabalho nos anos 1970 começou a ser utilizado em produções textuais na França, sob influência do movimento feminista, o que trouxe um novo olhar sob esse conceito. (CORTEZ; GAUDENZI; MAKSUD, 2019.) A luta do movimento social acentuou a importância do trabalho doméstico como equivalente ao trabalho

desempenhado no âmbito público das relações humanas e a abordagem da divisão sexual passa a ter um caráter crítico, em que o homem é reconhecido como opressor ao dominar as relações públicas de trabalho, enquanto a mulher é limitada a desempenhar os cuidados do lar.

“Devido à ausência de um conceito que lhe desse visibilidade, o trabalho doméstico permaneceu, por muito tempo, ignorado nos estudos sobre o trabalho. Os estudos sobre a divisão sexual do trabalho, porém, não tiveram dificuldade em mostrar o estreito vínculo entre trabalho remunerado e não- remunerado. Essa nova perspectiva de análise, articulando a esfera da produção econômica e da reprodução social, permitiu observar as consequências das obrigações domésticas na vida das mulheres, limitando seu desenvolvimento profissional. Com carreiras descontínuas, salários mais baixos e empregos de menor qualidade, as mulheres muitas vezes acabam por priorizar seu investimento pessoal na esfera privada.” BRUSCHINI, Cristina. 2006.

Como já indicado, o trabalho doméstico - remunerado e não remunerado - no Brasil é atravessado por questões de raça e gênero. A herança colonial escravocrata marca, até a atualidade, os indicadores sociais que exprimem a cor e classe social a qual pertencem as trabalhadoras domésticas remuneradas. O que evidencia ainda mais o espólio que mancha a história brasileira de ser o último país da América a abolir a escravidão.

De fato, o Brasil foi o último país da América a abolir a escravidão e embora muitos escravizados tenham lutado contra esse sistema abominável, restaram heranças graves não apenas por conta da predominância da relação de poder com um superior para mandar e um inferior para obedecer, mas, principalmente, porque tal separação se deu pela cor da pele, ficando os negros estigmatizados e fazendo da sociedade brasileira estruturalmente autoritária e racista. (ALMEIDA, L., 2019 pg 18.)

2.3- Interseccionalidades e trabalho doméstico

Compreende-se interseccionalidade como a relação entre as opressões de raça, gênero e classe, a coexistência dessas formas de opressão define as estruturas da desigualdade. O conceito de interseccionalidade é introduzido com o feminismo negro norte-americano na

década de 1970-1980, abordando as dimensões do contexto de exploração e opressão onde os indivíduos oprimidos criam formas de existência nessa circunstância (Collins, 2016). O feminismo negro tem como objetivo criar formas de pensar para além das formas tradicionais das ciências sociais, partindo de uma análise das relações de sociabilidade contemporâneas no mundo privado, questionando a forma como o patriarcado oculta as dimensões do feminismo negro. Segundo Collins (2016), mulheres afro americanas historicamente tem uma relação contraditória em seus ambientes de trabalho enquanto participavam ativamente na vida pessoal de famílias brancas não faziam parte da mesma realidade social.

O feminismo interseccional possui particularidades na América Latina. Parte de uma nova perspectiva onde a análise da opressão de gênero racializada capitalista é chamada de “colonialidade do gênero” e a possibilidade de superar essa opressão de “feminismo descolonial”. Maria Lugones (2014) diferencia colonização do termo colonialidade e apresenta esse conceito como algo que permanece na intersecção de gênero/classe/raça como bases centrais do sistema de poder capitalista mundial.

A autora considera a questão da colonização como instrumento de regulação da sexualidade e reprodução, como formas de construção da mulher marcada pelo seu sexo e sua cor. Sugere uma intersecção de raça e gênero para que, dessa forma, mulheres não brancas possuam visibilidade e mantenham as características de suas próprias lutas reconhecidas.

Para a autora existe um sistema moderno e colonial eurocêntrico de gênero que deixa de lado as categorias de raça e classe em sua composição. Nesse sistema, existem os humanos; o homem branco, possuidor de razão e inteligência; a mulher branca, que carrega consigo a dominação colonial e a lógica hegemônica; e os considerados não-humanos, ou seja, os bestializados, os negros e índios. Ela também ressalta que as indígenas e as negras não estão presentes nem na categoria universal de “mulher”, nem nas categorias índio e negro. Dessa forma não é possível haver uma intersecção entre estas categorias, ou seja, não existe “mulher negra”, nem “mulher índia”, logo é preciso que haja outra designação que seja especificamente representativa. Assim, a crítica é diretamente às teorias feministas homogeneizantes, que, excluem essas mulheres com subjetividades relativas à raça e classe. Para dar fim à essa dominação colonial é necessário formular um feminismo descolonial que

dê conta dessa construção de categorias que representem aqueles que não são inseridos na modernidade e colonialidade no tocante ao gênero.

Sobre a realidade brasileira, é preciso reconhecer suas especificidades e entender a realidade de jovens negras como parte de uma população marginalizada e se atentar as recorrentes generalizações acerca das vivências das mulheres brasileiras, que permitem o estabelecimento de visões essencialistas da realidade da mulher, excluindo assim a pluralidade destas vivências ao mesmo tempo que produzem visões limitadas de uma “condição feminina”.

Em relação ao tempo feminino dedicado ao trabalho doméstico, o fator que exerce maior influência é à renda, que é atravessado pelas questões de raça pois a construção histórica da sociedade brasileira foi pautada em um sistema colonial escravocrata que até a atualidade infere na realidade de pessoas negras que são a maioria em situação de vulnerabilidade social, pode-se dizer que esse fator tem pouca relação com o número de horas dedicadas pelos homens aos afazeres domésticos, mas 93% das mulheres ocupadas com até 1 salário mínimo se dedicam aos afazeres domésticos, em uma média de 25,2 horas por semana. Entre aquelas que recebem mais de 8 salários mínimos, 76,7% fazem o mesmo. Esta variação provavelmente se dá pela contratação de trabalho doméstico remunerado, exercido quase que exclusivamente por mulheres. Com o aumento da renda, ocorre, portanto, a delegação destes afazeres para outras mulheres que são em sua maioria mulheres negras.

De acordo com a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios o ano de 2019 apresentou a maior taxa de mulheres pretas que realizam afazeres domésticos. Os dados divulgados na pesquisa, que mede formas de trabalho não remunerado, a taxa mais expressiva em relação a realização de afazeres domésticos em domicílio ocorreu entre as mulheres pretas com 94,1% em contraponto a menor taxa esteve entre os homens pardos 76,5%.

No geral, as mulheres permanecem realizando mais atividades domésticas do que os homens, independente da raça. Mulheres brancas registraram uma taxa de 91,5% dos afazeres, em comparação a 80,4% dos homens brancos. Entre as pretas, 94,1% contra 80,9% de homens pretos e 92,3% entre mulheres pardas para 76,5% dos homens pardos. Em índices totais, são 92,1% das mulheres em comparação a 78,6% dos homens que realizam tarefas

domésticas. Houve um pequeno aumento de 0,4 pontos percentuais na taxa de realização dos homens entre 2018 e 2019.

Em relação aos homens o índice de participação nos afazeres domésticos aumenta de acordo com a escolaridade, sendo mais alta entre os homens com ensino superior completo, com 85,7% e menor entre os homens sem instrução ou com ensino fundamental incompleto, com 74,1%. No total, 146,7 milhões de pessoas, acima dos 14 anos, realizaram afazeres domésticos em 2019, equivalente a 85,7% dessa população no Brasil. De 2018 para 2019, houve aumento de 1,6 milhão de pessoas realizando afazeres domésticos nessa faixa etária.

A diferença do número de horas gastas entre mulheres e homens para realizar tarefas domésticas também aumentou com o passar dos anos. Entre 2016 e 2019, a diferença entre as médias masculina e feminina passou de 9,9 horas para 10,4 horas semanais, entre pessoas acima dos 14 anos. No ano de 2019, as mulheres gastaram, em média, 21,4 horas por semana, enquanto os homens dedicaram 11 horas por semana.

O IBGE divide em oito categorias diferentes para os tipos de deveres, entre eles cuidar de alimentação, limpeza e roupas, cuidados com outras pessoas e reparos de eletrodomésticos e outros equipamentos. A única atividade em que o índice de homens superou o de mulheres foi na categoria de pequenos reparos no domicílio: a taxa de participação masculina no ano passado foi de 58,1%, enquanto a feminina de 30,6%.

No geral, a atividade com maior taxa de participação foi preparar ou servir alimentos, arrumar a mesa ou lavar a louça, com 81%, com predominância feminina.

2.4- Negligência da família (ou da mãe?)

Como já mencionado as mulheres são historicamente responsabilizadas pela reprodução social, o compromisso com os afazeres domésticos e o cuidado com as necessidades e educação das crianças fica a seu encargo. A carência de políticas públicas e legislações focadas em quem cuida, demonstra a negligência Estatal sofrida pelo sexo feminino, principalmente nas famílias em situação de vulnerabilidade social.

O conceito de negligência conforme (MATA et al., 2017) é definido por omissão, ou

falta de observância com relação a um fato. Na saúde o conceito faz parte das tipologias utilizadas para violências interpessoais. A negligência familiar é reconhecida pelo ECA como omissão à garantia dos direitos fundamentais da criança e do adolescente.

Art. 5º Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais. (ECA. 1990)

No Estatuto da Criança e do Adolescente a negligência é explicada de uma forma abrangente, o que dá margem para interpretações morais do termo. A falta de cuidado resulta da definição ideal de cuidado que, em determinados contextos sociais, pode não se efetivar por questões socioeconômicas. O parâmetro de cuidado universaliza um limite mínimo aceitável de sua expressão, sem considerar que em determinada classe social a falta de recursos disponíveis, sejam eles materiais ou recursos teóricos, para desempenhar este papel, os distanciam dessa margem.

A negligência reconhecida pelas instituições, que fiscalizam a garantia de direitos na infância e na juventude, independe de intencionalidade. Se a omissão for consequência da situação socioeconômica em que a família está inserida, a criança ainda será caracterizada como vítima e por consequência o adulto culpado. O não cumprimento das normas de cuidado é passível de punição, e a falha no sistema, que deveria prestar assistência a essas famílias, possibilita a reincidência dos casos de negligência que podem levar até a destituição do poder familiar. Isso aproxima a correlação entre pobreza e negligência e desqualifica famílias em vulnerabilidade social para o exercício da maternidade/paternidade.

O espectro das competências e responsabilidades familiares tem um forte componente cultural. O compromisso familiar perante crianças e adolescentes pode ser estendido a vizinhos e a comunidade que reside no mesmo local. Uma mulher muitas vezes desempenha o cuidado de várias crianças que residem próximas à sua casa, enquanto os familiares dessas estão trabalhando. No Brasil, entregar o filho aos cuidados de terceiros é contra a lei.

Art. 238 - Prometer ou efetivar a entrega de filho ou pupilo a terceiro, mediante paga ou recompensa: Pena - reclusão de um a quatro anos, multa. Parágrafo Único - Incide nas mesmas penas quem oferece

ou efetiva a pagar ou recompensa. Art. 239 - Promover ou auxiliar a efetivação de ato destinado ao envio de criança ou adolescente para o exterior com inobservância das formalidades legais ou com o fito de obter lucro: Pena - reclusão de quatro a seis anos, e multa. (TÍTULO VII - DOS CRIMES E DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS
CAPÍTULO I - DOS CRIMES,
Seção II - Dos Crimes em Espécie)

Famílias com poder aquisitivo extenso que terceirizam o cuidado de suas crianças, as internando em colégios integrais, que as privam de contato regular com os familiares, não são comumente réis em processos que as acusam de negligentes. Assim, reconhecer que em classes sociais distintas a terceirização do cuidado é vista a partir de lugares distintos demonstra que o controle social é focalizado em uma classe específica do corpo social. Quanto mais indefinido o conceito de negligência mais ele se molda a necessidade de controle e disciplinamento dos sujeitos. (Sarti, 1994.)

Como expõe Sarti (2004), no trabalho com famílias “há uma tendência ao etnocentrismo, maior ainda da que habitualmente existe em outros assuntos: olha-se para o outro a partir das próprias referências, espelhando a realidade exterior naquilo que é “familiar”, sem enxergá-la em sua maneira de se explicar a si mesma.” A referência na família ideal é um problema, tendo em vista a especificidade de cada grupo familiar, cria-se a tendência de considerar um modelo familiar como norma e tudo que foge dessa realidade disfuncional.

Além disso, a já comentada naturalização das relações familiares, junto à sua transformação num modelo a ser seguido, faz da família um terreno fértil para um discurso normativo, o que cria outro problema no trabalho com famílias. Há, frequentemente, um “dever ser” no horizonte, referência positiva a partir da qual todo o resto torna-se “desvio” ou “anormalidade”, quando não, “patologia”. (Sarti, 2004)

Os debates acerca da negligência centralizam a família como local inerente ao cuidado, e têm como referência a família tradicional burguesa não levando em conta a diversidade de famílias que existem na sociedade. Conforme ressalta Matta (2019), a certa dificuldade na identificação da negligência pois esta é perpassada por questões socioeconômicas, raciais,

estruturais e culturais.

As prescrições legais acerca da proteção integral durante o período da infância e adolescência reforçam a responsabilização do Estado, da sociedade e da família perante as crianças e adolescentes, todavia é sobre as famílias, principalmente à figura materna, que recaem as expectativas de cuidado e os olhares judicativos acerca do que ocorre com estas pessoas consideradas “vulneráveis”. (Matta, 2019.)

A partir dessa perspectiva a negligência atribuída às famílias pobres, muitas vezes é precedida pela negligência Estatal. A culpabilização resulta da visão naturalizada de que a manutenção das necessidades básicas é função primordial da família, quando essa não desempenha esse papel da forma prevista é considerada disfuncional e responsabilizada pela vulnerabilidade dos seus integrantes (Garcia e Oliveira, 2017, Pág. 8). Ao responsabilizar a família, nos casos de violação, muitas vezes são demandados recursos e atitudes que ela não tem condições de assumir. Em muitos casos, a violação, além de envolver a criança/adolescente, igualmente implica ou envolve a família e a comunidade com as quais ele convive. (Garcia e Oliveira, 2017.)

Ao retratar a negligência familiar a partir de uma perspectiva de gênero retorno à centralidade da mulher na reprodução social, como já mencionado, mulheres ainda são as principais responsáveis por cuidados como alimentação, higiene, segurança, acompanhamento escolar e de saúde, de crianças e adolescentes. Nesse sentido a culpa pela negligência familiar, muitas vezes, recai sobre a mulher como evidencia Matta (2019).

As pesquisas (GOMIDE et al., 2003; MATA et al., 2017) também apontam uma referência aos modelos de família burguesa, que percebem de forma diferente os papéis de homens e mulheres, o que acaba também divergindo do que é entendido como negligência materna ou paterna. Desta forma, em relação à figura paterna há uma expectativa em relação ao suporte financeiro e à figura materna todos os demais cuidados, como: vestimenta, higiene, alimentação, entre outros. (Matta, 2019.)

A cultura machista reproduzida pelo sistema patriarcal potencializa a reprodução histórica dos papéis de feminino e masculino. São fato as transformações, mesmo que singelas na configuração desses papéis, mas ainda é socialmente imposto que homens sejam responsáveis pelo sustento familiar e mulheres cuidem do lar e das crianças. Por esse motivo o que se considera como negligência paterna e materna é socialmente distinto, mesmo que na legislação fique enfatizado que a responsabilidade sobre os filhos é de igual valor entre pai e mãe. Sobre o homem recai o papel único de provedor financeiro, já em relação a mulher pesa a responsabilidade de todo cuidado necessário com a criança. Como aponta Mata (2019) apud Barros et al. (2014), “é necessária a desconstrução da mãe como a única responsável pelos cuidados com as famílias e filhos, cumprindo somente suas “obrigações”, bem como a visão de “super pai” quando o mesmo cuida dos filhos.”

Na realidade brasileira, como na totalidade dos países em que a desigualdade social é gritante, as mulheres racializadas, migrantes e periféricas são as mais exploradas pelo sistema capitalista. Também são essas mulheres que desempenham em sua maioria o cuidado da reprodução social no âmbito privado, seja remunerado para outras famílias, ou não remunerado para as suas famílias. Muitas dessas famílias em vulnerabilidade social, por serem negligenciadas pelo Estado, são as mais culpabilizadas como negligentes com seus filhos e por consequência são as mulheres pobres, negras e suas famílias as mais criminalizadas.

A desigualdade econômica também se baseia na desigualdade de gênero e a maioria das pessoas situadas na base da pirâmide econômica são mulheres. A probabilidade de mulheres e meninas estarem em empregos mal remunerados e precários é maior e são elas que assumem a maior parte do trabalho de cuidado não remunerado e mal pago. O modelo de capitalismo dominante explora e impulsiona ativamente crenças sexistas tradicionais que desempoderam mulheres e meninas, ainda que contando com elas para fazer esse trabalho, mas se recusando a valorizá-las por isso. (OXFAM, 2020)

Segundo o relatório da Oxfam (2020), a desigualdade econômica é baseada em um sistema sexista e falho, os homens, em maior número, fazem parte de um grupo reduzido e marcado por privilégios. A acumulação de capital desse grupo é mais valorizada dos que as

incontáveis horas dedicadas ao trabalho do cuidado - não remunerado ou mal pago, desempenhado por meninas e mulheres – ainda que o cuidado com crianças e dependentes e os afazeres domésticos sejam essenciais para o funcionamento da economia. A desigualdade econômica de gênero é perpetrada pela desvalorização e pela concentração de responsabilidades atribuída aos corpos femininos.

3. Revisitando as referências normativas

O propósito desse capítulo é apresentar as normativas usadas como referência na construção da pesquisa e a partir de uma visão crítica, considerando as perspectivas de gênero, revisar legislações que atravessam os direitos das mulheres, de crianças e adolescentes. O código de 1916, a Lei Maria da Penha, Estatuto da Criança e do Adolescente, Módulo Criança e Adolescente e o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes são as principais normativas abordadas.

Conforme Daiane de Sá (2019) apresenta, no período imperial (1822-1889) só eram considerados cidadãos brasileiros os homens que tivessem posses. Mulheres, pessoas escravizadas e homens sem posses não possuíam direitos políticos e permaneciam alijadas das decisões públicas. Após o fim do período imperial nada mudou com relação aos direitos, mas as mulheres brancas passaram a ingressar no mercado de trabalho e ocupar espaços que antes nunca haviam ocupado, como consequência da industrialização. Mulheres negras escravizadas já tinham sua força de trabalho explorada desde a invasão dos colonizadores, também as mulheres dos povos originários brasileiros. Durante o império mulheres brancas eram proibidas de se expressar publicamente e eram limitadas aos cuidados com o ambiente privado. A constituição de 1891, que não dispunha sobre direitos para mulheres, mas também não os retirava abriu uma brecha e várias mulheres passaram a se manifestar com objetivo de conquistar uma participação na vida pública através da possibilidade de votar. Essas mulheres faziam parte da elite da sociedade brasileira, eram intelectuais influenciadas pelo movimento de mulheres nos Estados Unidos.

O antigo código civil inscrito na Lei 3.071 de janeiro de 1916 reflete em seus artigos o sistema patriarcal e como a mulher era colocada como um ser inferior ao homem. No artigo 233 que elenca as competências do marido tido como chefe da sociedade conjugal expõe:

Art. 233. O marido é o chefe da sociedade conjugal. Compete-lhe:

- I. A representação legal da família.
- II. A administração dos bens comuns e dos particulares da mulher, que ao marido competir administrar em virtude do regime matrimonial adaptado, ou do pacto antenupcial (arts. 178, § 9º, nº I, c, 274, 289, nº I, e 311).
- III. direito de fixar e mudar o domicílio da família (arts. 46 e 233, nºIV). (Vide Decreto do Poder Legislativo nº 3.725, de 1919).
- IV. O direito de autorizar a profissão da mulher e a sua residência fora do teto conjugal (arts. 231, nº II, 242, nº VII, 243 a 245, nº II, e 247, nº III).
- V. Prover à manutenção da família, guardada a disposição do art. 277. (BRASIL, 1916).

Já a mulher restava a submissão ao marido e no artigo 244 suas atribuições eram as seguintes:

Art. 240. A mulher assume, pelo casamento, com os apelidos do marido, a condição de sua companheira, consorte e auxiliar nos encargos da família (art. 324). (BRASIL, 1916).

Outros artigos do antigo código de 1916 que ressaltam o caráter patriarcalista da família, são os art. 185 e 186, dispunham que para um indivíduo menor de 21 contrair matrimônio era necessária a autorização legal de seus genitores e em caso de discordância prevaleceria a escolha do pai. A legislação traduz o controle que a sociedade patriarcal impunha sobre os corpos femininos, o poder de decisão sobre suas vidas era reprimido e estavam sempre subjugadas à decisão de um homem, o pai como maior autoridade dentro da instituição familiar só perdia sua soberania quando a filha casava. Assim como uma propriedade privada a mulher era passada de homem para homem.

Em 1919 foi criada a Liga para a Emancipação Intelectual da Mulher. O movimento de mulheres se organizava pela influência internacional de outros movimentos já estabelecidos. Em 1922, substituindo a Liga, foi fundada a Federação Brasileira para o Progresso Feminino que tinha o propósito de “elevar “a mulher”⁵⁵ culturalmente e tornar-lhe eficiente à atividade social, seja na vida doméstica, pública, intelectual e política.” (Daiane Alves de Sá, 2019). No mesmo ano no estado do Rio de Janeiro a FBPF organizou o primeiro Congresso Internacional Feminino no Brasil e um documento reivindicando o alistamento eleitoral feminino foi enviado ao Senado. Somente após um segundo congresso realizado 1931, a partir

de um novo documento com as mesmas reivindicações, obtiveram em 1932 o decreto 21.076 promulgado por influência do movimento de mulheres organizadas e através do contexto político que favoreceu essa conquista. O código dispunha sobre o alistamento eleitoral, as eleições federais estaduais e municipais no país e regulava que todo cidadão maior de 21 anos, sem distinção de sexo, poderia votar. Apesar da reconhecida vitória para as sufragistas da época, esse decreto discorre em seu artigo 4º, que mendigos e analfabetos não estavam autorizados a votar, o que manteve grande parte das mulheres que pertenciam as camadas populares, em sua maioria negras, sem possibilidade de participar das eleições.

Em 1946 foi promulgada uma nova constituição, como discorre de Sá (2019, apud LENZA, 2014, p. 123). “Alguns direitos às mulheres foram formalmente descritos na carta constitucional, como igualdade de gênero, isonomia salarial, proteção à maternidade” o que não alterou na vida prática a submissão a qual a mulher ainda era imposta, a exemplo desse fato somente em 1962 com a promulgação da Lei nº 4.121(Estatuto da Mulher Casada), a mulher passou a ter o direito, mesmo que de forma limitada, a exercer o poder familiar. Graças a luta das mulheres em busca de seus direitos civis, que foi possível a alteração do código de 1916 que deixou de considerar as mulheres incapazes e inferiores. Também nos anos 50 nasceu a Lei 6.515/1977 (Lei do divórcio) que regula a dissolução da sociedade conjugal e do casamento.

(...)várias mulheres, dos diversos segmentos sociais reuniam-se com objetivo de combater a discriminação sexual, e discutir outros temas relacionados às mulheres, como saúde, criança e até questões agrárias. Foi então fundado o Instituto Feminino para o Serviço Construtivo (IFSC), embrião da Federação de Mulheres do Brasil (FMB), criada em 1949, que se tratou de um novo movimento de mulheres que surgia no Brasil, com orientação política do pensamento de esquerda, buscando abolir as classes sociais e formas de opressão. (de Sá, 2019)

Outro marco jurídico na conquista de direitos foi a Constituição de 1988, após a derrubada da ditadura militar (1964-1985), período em que o movimento internacional de mulheres se organizava cada vez mais e o feminismo era difundido, no Brasil a luta das mulheres estava focada em acabar com o regime autoritário do país. O movimento de

mulheres, como outros grupos sociais que se organizaram em busca da redemocratização, teve grande participação na formulação da nova Constituição Federal e possibilitou a conquista de inúmeros novos direitos, como o reconhecimento da igualdade na família, o repúdio à violência doméstica e o reconhecimento de direitos reprodutivos. Segundo Barsted (2011), os direitos e obrigações do Estado em implementar políticas públicas voltadas para a salvaguarda das mulheres na sociedade conquistados na Constituição de 1988, tem o movimento feminista como ator fundamental, a luta das mulheres engloba os direitos humanos e defende a erradicação de todas as formas de discriminação desde a década de 70.

O movimento feminista, através de sua luta viabilizou a aprovação de diversas legislações, por exemplo: as Leis nº 8.072/1990 e 8.930/1994, que passaram a caracterizar o estupro e o atentado ao pudor como crimes hediondos, a Lei nº 9.029, de 1995, que proíbe a exigência de atestados de gravidez e esterilização e outras práticas discriminatórias para efeitos admissionais ou de permanência da relação jurídica de trabalho, a Lei nº 9.100/1995, que estabeleceu quotas mínimas de 20% das vagas em candidaturas nos partidos políticos do país para mulheres, Lei nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996, que trata do planejamento familiar, no âmbito do atendimento global e integral à saúde, Lei nº 9.799, de 26 de maio de 1999, que insere na Consolidação das Leis do Trabalho regras sobre o acesso da mulher ao mercado de trabalho, da Lei nº 10.778, de 24 de novembro de 2003 que prevê a notificação compulsória, em território nacional, de casos de violência contra a mulher que for atendida em serviços de saúde públicos ou privados e a Lei “Maria da Penha” – Lei nº 11.340, de 7 agosto de 2006, para a prevenção e o combate da violência contra a mulher.

Precursora em criar mecanismos jurídicos para reduzir a violência doméstica, a Lei Maria da Penha é um dos principais marcos do progresso da luta das mulheres no Brasil contra a violência de gênero. Mesmo com as conquistas do movimento feminista a sociedade brasileira ainda é dominada pela ideologia patriarcal, e até 1940 admitia que a mulher fosse morta em legítima defesa da honra. Segundo o Atlas da Violência de Gênero de 2020, a cada duas horas uma mulher foi assassinada no Brasil no ano de 2018, com um total de 4.519 vítimas. Houve uma redução de 12,3% nos homicídios de mulheres não negras entre os anos de 2017 e 2018, com relação as mulheres negras a redução foi de 7,2%. No

período entre 2008 e 2018 a taxa de homicídios de mulheres não negras caiu 11,7%, entre as mulheres negras aumentou 12,4% evidenciando ainda mais a disparidade existente e o racismo estrutural. É incontestável a necessidade de políticas públicas capazes superar as diferentes realidades de mulheres no Brasil, só assim será possível garantir a efetividade dos avanços legislativos conquistados pelo movimento feminista.

A Constituição de 1988, como já foi dito, apresenta um grande progresso com relação aos direitos das mulheres, em seu art. 7º, XVIII, também na CLT, art. 392, asseguram à gestante uma licença-maternidade de 120 dias, podendo ser prorrogado, durante esse período a mulher tem o direito de receber salários integrais, denominado como “salário-maternidade” (Lei n.º 8.213/91). Com relação aos homens isso difere, até 1988 o pai só poderia se ausentar por um dia (art. 473, III, da CLT), no entanto após a Constituição Federal passou a ser 5 dias de folga a contar do nascimento o que legitima que a obrigação do cuidado seja somente da mulher, e expressa a desigualdade de gênero na lei.

(...) conclui-se que no âmbito jurídico resta assegurada a plena igualdade entre os gêneros no exercício dos direitos civis e políticos, sendo vedada qualquer discriminação contra a mulher. Todavia, os dados da realidade brasileira invocam a distância entre os avanços normativos e as práticas sociais, que refletem um padrão discriminatório em relação às mulheres. (PIOVESAN, 2008)

São evidentes as conquistas da Constituição de 1988, mas somente em 2002 com a Lei nº10.406, que os princípios discriminatórios do código de 1916 caíram por terra. O novo Código civil foi de fato um avanço no que diz respeito à proteção dos direitos civis das mulheres, sob a perspectiva da igualdade entre os gêneros, mas não deixou de carregar anacronismos como ressalta Piovesan (2008) (apud PIMENTEL, 2003), no art. 1.573, VI, o fato de que “conduta desonrosa” possa ensejar ação de separação por parte de qualquer um dos cônjuges. Mesmo a expressão “conduta desonrosa” estar passível de ser atribuída a ambos os sexos, faz parte da história da legislação civil brasileira o questionamento da moral feminina com relação a liberdade sexual.

Na sociedade dividida em classes, as relações tem como pano de fundo a noção de propriedade, inclusive a do homem com relação à mulher. A cultura patriarcal ainda é predominante e o machismo estrutural legitima a precarização do trabalho da mulher e a feminização da pobreza. Para haver uma mudança social e maiores conquistas acerca da

perspectiva de igualdade de gênero nas leis brasileiras é imprescindível que mulheres ocupem os espaços políticos na busca por direitos. Para revogar e transformar a lei é preciso de um movimento político e social, mas após o avanço legislativo a mudança social não é instantânea. Muitos direitos foram conquistados pelas mulheres, mas ainda há uma disparidade gigantesca entre o que está nas normas e o que acontece na vida cotidiana de meninas e mulheres.

3.1- Estatuto da Criança e do Adolescente

A principal legislação em que a pesquisa vai se apoiar é o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Instituído pela Lei 8.069 no dia 13 de julho de 1990 sob influência do Fórum de Defesa das Crianças e Adolescentes, Fórum Nacional de Entidades Não-Governamentais de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (Fórum DCA) é construído a partir do encontro de vários segmentos organizados de defesa da criança e do adolescente. O Fórum de Defesa das Crianças e Adolescentes teve papel preponderante no processo de discussão e elaboração da Nova Constituição e do ECA.

Com a promulgação do ECA crianças e adolescentes passam a ser considerados como pessoas em desenvolvimento, assegurando que tenham prioridade na formulação de políticas públicas e na aplicação de recursos nas diversas instâncias político-administrativas do Brasil. O Estatuto representa uma ruptura com o Código de Menores, na medida que viabilizou a criação de mecanismos de proteção à infância e a juventude em áreas diversas. Estabeleceu também as medidas de proteção e medidas socioeducativas determinando – do ponto de vista formal - o fim da aplicação de punições para adolescentes.

O Estatuto assegurou o que já estava previsto na Constituição de 1988, entre os principais direitos da infância e da juventude garantido pelo ECA, estão: O Direito à convivência familiar e comunitária, prioridade das medidas de proteção sobre as medidas socioeducativas; Municipalização do atendimento com a criação dos Conselhos Tutelares nos municípios brasileiros; e a integração e articulação de ações governamentais e não-governamentais na política de atendimento.

No ECA é reconhecido que crianças e adolescentes são pessoas em desenvolvimento físico, psicológico e social o que reforça a carência de atenção integral e prioritária demandada. Para que essas necessidades fossem atendidas o estatuto se estruturou em dois princípios fundamentais: a doutrina da proteção integral e o princípio do melhor interesse da criança.

Inaugurada com o artigo 227 da constituição, a doutrina da proteção integral determina que os direitos da criança e do adolescente devem ser garantidos com extrema prioridade e entende que é necessário o cuidado na infância não só combatendo violações, mas sim promovendo garantia de direitos. O princípio do melhor interesse da criança determina que todas as decisões que dizem respeito à criança ou ao adolescente devem levar em conta seu interesse superior. Em qualquer ocorrência ou problema que envolva crianças, a alternativa mais apta a respeitar os direitos da criança e do adolescente deve ser assegurada, para que seus interesses sempre sejam reconhecidos como prioridade. Também é estabelecido por esse princípio que o Estado é responsável por garantir que crianças e adolescentes tenham os cuidados adequados, em situações que os pais ou responsáveis não tenham possibilidade de exercê-lo.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) é composto por 267 artigos que abordam questões gerais sobre como a Lei deve ser entendida e qual é o alcance dos direitos por ela elencados, bem como aponta os direitos fundamentais previstos na Constituição Federal. Dispõe sobre as normas gerais que regem a política de enfrentamento às situações de violação ou ameaça aos direitos da criança e do adolescente, tratando sobre as diretrizes da política de atendimento, das medidas de proteção e socioeducativas, do acesso à Justiça e dos crimes e infrações administrativas.

Desse modo, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) busca garantir os direitos fundamentais, para que assim crianças e adolescentes possam exercer a cidadania plena.

É imprescindível ressaltar que no ECA legalizou e possibilitou o reconhecimento de direitos acerca da proteção integral de crianças e adolescentes, mas ao mesmo tempo proporcionou grande intervenção do Sistema judiciário na vida social. O estatuto descarta a responsabilidade do Estado, da sociedade e da família, na garantia de direitos a infância e a

juventude, no entanto, é sobre a família que incide a centralidade nas atribuições de cuidado e garantia desses direitos.

A definição de negligência reconhecida no ECA abre margem a diversas interpretações que associado a juízos morais, racistas e sexistas atribuídos a famílias em vulnerabilidade social, podem resultar no reconhecimento dessas famílias como negligentes, sem que seja considerado o quanto elas são negligenciadas pelo Estado. Conforme Mata (2019), é necessário considerar que “ora a família é negligente, ora é negligenciada”, e em muitos casos, experiencia as duas condições.

É fundamental a garantia de proteção integral a crianças e adolescentes, mas tão importante quanto considerar as determinantes de gênero, classe e raça que perpassam as famílias desses.

De fato, há uma preocupação com os danos físicos, sociais e psicológicos das negligências vivenciadas na infância, como uma das modalidades de violência doméstica. Todavia, as questões familiares, atravessadas por determinantes de gênero e classe social precisam ser debatidas ao tratarmos da proteção social das crianças. (MATA, 2019)

3.2- Módulo Criança e Adolescente

A resolução GPGJ Nº 1.369 DE 25 de Maio de 2007 cria no âmbito do Ministério Público, um sistema chamado “Módulo Criança e Adolescente” (MCA) que é destinado a manutenção de um cadastro eletrônico sobre a situação social e jurídica de crianças e adolescentes acolhidos no Estado do Rio de Janeiro. O sistema é criado com o objetivo de assegurar que os órgãos de proteção garantam o direito à convivência familiar e comunitária à criança e ao adolescente. As situações de acolhimento – institucional ou familiar – embora possam ser necessárias para algumas crianças diante de certas circunstâncias, devem ocorrer somente como o último recurso na sua proteção, visto que implica em privação desse direito.

A Constituição Federal e o ECA exigem que as medidas de acolhimento sejam aplicadas a partir do critério da excepcionalidade. Mesmo quando o acolhimento se faz necessário, os operadores da rede de proteção devem articular medidas para que o desligamento seja realizado o mais breve possível, visto que a lei também prevê a partir do

critério da provisoriedade que o acolhimento seja temporário.

Dessa forma, a rede como um todo (Conselho Tutelar, Instituição de Acolhimento, etc.) está envolvida com a garantia de que o desligamento do acolhimento institucional ocorra o mais rapidamente possível, visando a preservação da segurança socioafetiva da criança e do adolescente garantindo o direito à convivência familiar. Nesse quadro há a criação do MCA com o objetivo de integrar todos os órgãos e entidades de proteção (Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude, os Juízos de Direito da Infância e da Juventude, os Conselhos Tutelares, as instituições de acolhimento, entre outros) em um cadastro online que contém dados de todos os programas de acolhimento e de cada criança ou adolescente acolhido no Estado do Rio de Janeiro.

Portanto, as Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude, os Juízos de Direito da Infância e da Juventude, os Conselhos Tutelares, as instituições de acolhimento, entre outros, acessam o MCA para consultar informações a respeito dos casos de acolhimento, para alimentar o cadastro com dados e até mesmo registrar sua própria atuação nos casos atendidos. Assim, todos os corresponsáveis pela medida de acolhimento operam, cada um dentro da sua função, permanecendo conectados uns aos outros e ao próprio caso através do MCA, o que viabiliza uma melhor articulação entre os operadores da rede de proteção.

3.3- Sistema de Garantia de Direitos

O Sistema de Garantia de Direitos tem por objetivo promover, defender e controlar a efetivação integral dos direitos da criança e do adolescente. Muito mais que um sistema de atendimento, configura-se em um sistema estratégico com uma estrutura complexa que se destina a viabilizar ações que garantam a primazia do atendimento à infância em qualquer situação. Regulamentado pelo CONANDA na resolução nº 113/2006, e com atribuições definidas no ECA. Garantir o acesso de crianças e adolescentes à Justiça e proteção jurídico social é atribuição das Varas da Infância e da Juventude, como também do Conselho Tutelar que representa a sociedade como órgão autônomo. A fiscalização dos equipamentos responsáveis pela efetivação dos direitos da criança e do adolescente deve ser exercida

prioritariamente pela sociedade civil organizada, por organismos institucionais e mistos, como o Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente, que tem como função essencial a elaboração e implementação da política de atendimento à população infanto-juvenil.

O Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) consiste em uma das primeiras conquistas após a aprovação do ECA, criado em 1991 pela Lei nº 8.242, vinculado à Secretaria Especial de Direitos Humanos, órgão da presidência da República. Vários autores explicitam sua competência, estruturação e âmbito de atuação. É um órgão no qual governo e sociedade, de forma paritária, formulam políticas públicas e decidem sobre a aplicação dos recursos destinados ao cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente na esfera federal. Tem amplo poder de fiscalizar as ações executadas pelo poder público; é responsável pelo Fundo Nacional da Criança e do Adolescente, além de ter como dever definir as diretrizes dos Governos do Estado e Municipal, dos Conselhos Tutelares e sua formação e acompanhar a elaboração e execução do orçamento da União (MONFREDINI, 2013; TEIXEIRA, 2010; CANTINI, 2008).

O CONANDA está vinculado à Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH/PR), é o órgão principal do sistema de garantia de direitos, colegiado permanente, de caráter deliberativo e composição paritária, previsto no artigo 88 da lei no 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente. (Ministério da Mulher da Família e dos Direitos Humanos, 2018) Responsável por efetivar os direitos, princípios e diretrizes do ECA, o CONANDA possui uma gestão compartilhada, o conselho é formado por representantes do governo e da sociedade civil. São 28 conselheiros em sua composição, 14 representantes do Governo Federal, indicados pelos ministros e 14 representantes de entidades da sociedade civil organizada de âmbito nacional e de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, eleitos a cada dois anos. Possui quatro Comissões Temáticas (Políticas Públicas, Orçamento e Finanças, Formação e Mobilização e Direitos Humanos e Assuntos Parlamentares) e realiza assembleias mensais.

Como previsto no ECA, além de definir as diretrizes para a criação e o funcionamento do Conselhos Estaduais, Distrital e Municipais dos direitos da criança e do adolescente e dos Conselhos Tutelares, o CONANDA tem por atribuição fiscalizar as ações de promoção desses direitos executadas por organismos governamentais e não-governamentais, estimular, apoiar e promover a manutenção de bancos de dados com informações sobre a infância e a

adolescência, como exemplo o MCA, assim como construir indicadores e monitorar a política de atendimento à criança e ao adolescente. Acompanhar a elaboração e a execução do Orçamento da União, verificando se estão assegurados os recursos necessários para a execução das políticas de promoção e defesa dos direitos da população infanto-juvenil, convocar a Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e também é responsável por gerir o Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente (FNCA).

O Brasil é um dos poucos países que prevê a participação da comunidade na deliberação de conselhos sobre as políticas voltadas para crianças e adolescentes. A constituição de 1988 e o ECA por incluírem diretrizes da Convenção Internacional dos Direitos da Criança, trouxeram uma nova perspectiva para legislação dessa área no país. Esses avanços são postos em risco com a eleição de um presidente fascista, em 4 de setembro de 2019, o presidente Jair Bolsonaro decretou a suspensão do funcionamento do CONANDA, graças a um movimento conjunto do Ministério Público Federal com várias entidades da sociedade civil organizada, em prol da garantia de direitos das crianças e adolescentes, que entraram com ações no STF e conseguiram que o decreto incabível fosse revogado. A mobilização da sociedade civil possibilitou a evolução na garantia dos direitos e proteção da infância e adolescência e ainda precisa lutar contra a ofensiva conservadora da extrema direita para que não ocorra um retrocesso.

4. Uma aproximação profissional com o tema

Tendo como referência os apontamentos que fiz anteriormente e o recorte realizado dentro do tema mais abrangente, considero que o sucateamento que abarca a rede de assistência ofertada a essas famílias em situação de vulnerabilidade social e de que forma a centralidade da família nas políticas de assistência contribui para a sobrecarga das mulheres no desempenho do papel do cuidado.

O Serviço Social foi incluído na estrutura do Tribunal de Justiça em 1951 no Juizado de Menores que era o órgão responsável pelas demandas sociais relacionadas às crianças e adolescentes. Presentemente as equipes técnicas das Varas de Infância e Juventude tem a incumbência de defender a garantia de direitos de crianças e adolescentes.

O Sistema de Garantia de Direitos da Criança do Adolescente é composto por três eixos estratégicos Defesa, Promoção de Direitos e Controle Social. O eixo de defesa corresponde ao acesso à Justiça à proteção legal dos direitos de crianças e adolescentes, assegura a exigibilidade, impositividade, responsabilização de direitos violados e responsabilização de possíveis violadores. As Varas de Infância e Juventude, Conselhos Tutelares, Centros de Defesa da Criança e do Adolescente, além de outras entidades e instituições que atuam na proteção jurídico-social são parte desse eixo (Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos).

As famílias chefiadas por mulheres são as que estão em maior risco de vulnerabilidade social, já que a renda média das mulheres, especialmente a das mulheres negras, continua bastante inferior não só a dos homens, como a das mulheres brancas. Em muitos casos mulheres apontadas como negligentes com seus filhos são responsáveis por uma tripla jornada, desempenhando o trabalho doméstico, atividade laboral no mercado de trabalho, como autônoma, precisando passar a maior parte do tempo fora de casa para conseguir o sustento familiar. Isso implica diretamente no tempo disponível para o cuidado das crianças, que algumas vezes é confundido com desprendimento. A desproteção a qual a criança é

exposta não está em xeque, mas sim a responsabilidade que o Estado também tem sobre esse fato. A negligência estatal que recai sobre mães solo em vulnerabilidade social é exposta na falta de vagas em escolas e creches de período integral, por exemplo.

No decorrer dos séculos a instituição família passou a ser alvo de controle estatal e de normas específicas voltadas para as relações familiares, como reflexo disso as políticas protetivas instauradas no sec. XX, pelo Estado, tem a família como mediadora da relação entre a esfera pública e os sujeitos. Essa mediação é atravessada pelos papéis sociais atribuídos aos membros das famílias, a demarcação da esfera produtiva e da esfera reprodutiva em que os gêneros masculino e feminino tem funções e responsabilidades opostas (SARACENO, 1997).

Com referência em Cronemberger e Teixeira (2012), percebe-se que a centralidade da família na promoção de serviços e cuidados é aproveitada pela ofensiva neoliberal. Nesta perspectiva o Estado visa atender as famílias de forma residual e emergencial a ponto de gerir minimamente o caos e assegurar a manutenção do capital. A relevância da família no âmbito das políticas públicas tem como pressuposto que, para a família conseguir prover proteção aos seus integrantes, é necessário promover condições de sustentabilidade para isso. O familismo no Brasil é pautado em uma parceria desigual entre família e Estado, o governo é desresponsabilizado enquanto a família não recebe proteção. Programas destinados ao combate à pobreza utilizam a privatização da sobrevivência familiar, evidenciando a intenção explícita de transferir a família funções que deveriam ser assumidas pelo Estado. Essa relação controversa em que unidades familiares saem prejudicadas corrobora com os papéis tradicionais da divisão sexual do trabalho. O trabalho doméstico não remunerado, desempenhado por mulheres no interior dos núcleos familiares é invisibilizado pelo próprio Estado, que deveria combater a reprodução dos valores dominantes que operam por meio da desigualdade de gênero, mas que na realidade fomenta essa prática quando mantém o foco das políticas de assistência na responsabilidade das famílias, por consequência das mulheres.

A política ou conjunto de serviços de várias políticas para as famílias ou para seus membros deve se dirigir para maior igualdade entre os gêneros, buscando a participação dos pais, em especial dos homens na vida dos filhos e nos afazeres domésticos, de modo a contribuir para a

alteração da tradicional divisão sexual do trabalho doméstico (CRONEMBERGER ETEXEIRA, 2012).

Como Miotto (2010) sinaliza, o conjunto de atividades relacionadas às tarefas domésticas e também ao cuidado de dependentes, reconhecidos pela autora como trabalho familiar, quando são considerados pelas políticas sociais um recurso, podem desempenhar um papel que reforça a divisão sexual do trabalho e invisibiliza o trabalho da reprodução social.

Através da experiência de estágio em uma VIJI no estado do Rio de Janeiro pude acompanhar processos onde mulheres eram as principais responsabilizadas pelo ciclo de desproteção em que as crianças estavam inseridas, foi possível observar que muitas famílias, e por consequência suas crianças, passam a acessar seus direitos e serem acompanhadas pela rede de assistência do local onde vivem por intermédio do sistema judiciário. É como se as mulheres em vulnerabilidade social fossem invisíveis para o Estado antes de terem suas vidas judicializadas. Porventura, a garantia de direitos as crianças, se torna também o acesso aos direitos dessas mães. A rede de assistência sociofamiliar está sobrecarregada e não recebe os devidos recursos, sejam eles humanos ou financeiros, às famílias em situação de risco são acompanhadas de forma irregular como consequência dessas questões e a negligência Estatal é manifestada exatamente pela falta de assistência a essas famílias em risco.

Neste contexto, atualmente se constata que a sociedade tem buscado, no Judiciário, respostas e solução para problemas cada vez mais cotidianos. Configura-se, assim, uma tendência a tornar grande parte dos processos de acesso e garantia a direitos excessivamente legalistas e remetidos a autoridades diversas, que sobre eles deverão se pronunciar e decidir, através de procedimentos adstritos à burocracia estatal, embora não exclusivamente no âmbito da prestação jurisdicional. A insuficiência do Estado na implementação de políticas públicas que atuem na origem dos conflitos e na oferta de acesso universal a outras formas para sua resolução e agenciamento, em muito tem contribuído para o processo de judicialização das relações sociais. (OLIVEIRA, 2014, p.9).

A rede de assistência, CRAS, CREAS e Conselho Tutelar se tornam ineficientes, a falta de recursos humanos e financeiros não permite o atendimento da demanda em sua totalidade. Muitos casos que chegam a VIJI, não são acompanhados previamente pela rede e

passam a ser acompanhados depois que a equipe técnica sinaliza a necessidade para a rede. O que também ocorre quando uma criança é acolhida, após ser reintegrada a família o caso é acompanhado por um certo período pelo judiciário e depois, não mais. É como se ao sair das vistas do judiciário aquela família deixasse de existir para o Estado. Cronemberger e Teixeira (2012) enfatizam, a falta de benefícios e serviços que cubram a população faz parte da tradição da proteção social tendo a família como principal responsável. Segundo as autoras, tanto o ECA como a PNAS, por terem como referência o princípio da subsidiariedade do Estado, reforçam que somente quando a proteção social não é garantida no interior das famílias deve haver a ação estatal.

A doutrina da proteção integral se sustenta na compreensão de que para os direitos serem efetivos é necessária a correlação entre Estado, família e sociedade pois estes têm igual responsabilidade na garantia de direitos. A Lei nº 12.010/2009 implementou grandes alterações no ECA com relação aos deveres do Estado, o objetivo proposto era o fortalecimento do grupo familiar através do apoio estatal e de políticas públicas que realmente atendam às necessidades das famílias. Para atender o melhor interesse da criança e do adolescente é importante a concepção de que esses fazem parte de uma família, e o Estado é responsável por promover os meios necessários para garantia de direitos sociais e uma vida digna.

[...] é fundamental uma política de inclusão social da família e de seus membros, numa rede de serviços de qualidade e quantidade que atenda suas necessidades. criação e a oferta de trabalho, em especial para as mulheres; o investimento nas crianças e jovens, numa perspectiva de boa socialização, cuidados e educação profissional, constituem investimento direto na força de trabalho ativa futura e atual, significando em longo prazo criar condições de reprodução do sistema de proteção social público, com fontes de financiamento (contributivo). Todavia, requerem investimentos cada vez maiores em serviços, como os de cuidados em domicílios, de creches em horários compatíveis com o trabalho das mães, escolas de qualidade e em tempo integral, serviços de socialização, convivência e ocupação do tempo livre de crianças, jovens e idosos, serviços de profissionalização e de inserção no mercado de trabalho, dentre outros. (CRONEMBERGER E TEIXEIRA, 2012.)

Os casos que chegam a VIJI que necessitam do acompanhamento da rede de assistência não são poucos, e a garantia desse acompanhamento é mantida até o processo deixar de existir. A partir do momento que a assistência deixa de ser efetiva, não demora muito para que não só a criança, mas também sua família volte a estar em risco. Se o Estado considerasse que esses casos são consequência de uma falha na rede de assistência, por falta de recurso seja ele material, humano, ou financeiro e deixasse de analisar esses processos a partir de uma perspectiva individualizada e fiscalizadora, onde a família é a principal responsável pela negligência ali perpetrada, a reincidência dos casos seria menos comum.

A falta de assistência social nos locais próximos a residência dessas famílias é um dos motivos que levam a manutenção dessa situação de vulnerabilidade. A rede de assistência pública não chega a essas pessoas, quando há uma denúncia, e os casos de desproteção chegam ao judiciário, cada situação é estudada com atenção e é possível perceber as falhas na rede. Se houvesse um acompanhamento regular das famílias, a garantia dos direitos tanto das crianças - que é prioritária - quanto dos adultos, estaria mais próxima de ser efetiva.

As situações de negligência na infância são justificativas utilizadas para a destituição do poder familiar. Não são raros os casos em que crianças se encontram em instituições de acolhimento ou com outros cuidadores em função de negligências direcionadas aos seus responsáveis. Por outro lado, muitas vezes nem a própria família possui essa possibilidade de cuidado, também é ou foi negligenciada. (Matta, 2019)

Uma observação que se mostrou recorrente nos casos de negligência familiar, foi a de que meninas e mulheres que sofreram negligência na infância e adolescência, muitas vezes, perpetram negligência quando tem filhos por reproduzirem o cuidado que aprenderam com suas famílias negligentes e não terem no Estado um suporte que as possibilitem fazer diferente. (Diário de Campo 2019).

O afastamento de crianças e adolescentes de suas famílias por alegação de suposta negligência deve considerar fatores “como a ausência de uma rede de apoio social ou familiar e a factual falta de conhecimento prático de alguns pais sobre o desenvolvimento e as necessidades das crianças e sobre o comportamento infantil” (Matta, 2019, apud.

CÓRDOVA; BONAMIGO, 2012).

Como ilustração do que consegui desenvolver nessa pesquisa trago três casos que pude observar e registrar no diário de campo ² durante o período de estágio em uma Vara de Infância e Juventude. A primeira história é de uma menina de 17 anos, vou me referir a ela pelo pseudônimo de Amanda.

Amanda, 17 anos, dois filhos e está grávida de uma menina. Relata que a nova gestação também é fruto da relação com Leandro (nome fictício), mas que ele está sem a visitar a meses e não paga a pensão dos outros filhos. Disse que estava usando anticoncepcional injetável quando engravidou e que deseja que o juiz autorize que ela possa realizar o procedimento de laqueadura. Contou que a ideia do procedimento veio de um médico que a atendeu no pré natal. (Diário de Campo, 2019)

A história de Amanda foi atravessada por inúmeras violências, aqui não vamos adentrar de forma aprofundada no seu passado, mas sim em dois momentos que pude acompanhar ao decorrer da experiência de estágio. O primeiro acontecimento se deu em uma entrevista onde Amanda sinalizou interesse em realizar laqueadura. Pelo seu relato ficou nítido que essa sugestão foi dada por um profissional da saúde, baseada na perspectiva que mulheres pobres precisam parar de engravidar, pois essa seria uma solução plausível para erradicação da pobreza. No Brasil, a laqueadura é um procedimento que só pode ser realizado em homens e mulheres com mais de 25 anos ou com pelo menos dois filhos vivos, a lei nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996 aborda o planejamento familiar e dispõe sobre responsabilidades do Estado com relação a esse tema.

Art. 5º - É dever do Estado, através do Sistema Único de Saúde, em associação, no que couber, às instâncias componentes do sistema educacional, promover condições e recursos informativos, educacionais, técnicos e científicos que assegurem o livre exercício do planejamento familiar.

Art. 9º Para o exercício do direito ao planejamento familiar, serão oferecidos todos os métodos e técnicas de concepção e contracepção cientificamente aceitos e que não coloquem em risco a vida e a saúde das pessoas, garantida a liberdade de opção. (LEI Nº 9.263, 1996)

² O diário de campo configura-se como um dispositivo de registro da observação cotidiana das vivenciadas durante a experiência de estágio ou pesquisa.

Como dispõem os artigos acima, o Estado tem o dever de oferecer métodos contraceptivos para o exercício do direito do planejamento familiar. Amanda relatou que quando engravidou de seu último filho usava anticoncepcional injetável que tem duração de 3 meses, nenhum anticoncepcional é totalmente seguro e há casos em que o efeito da injeção é cortado por uso de antibiótico. Para além dos métodos oferecidos pelo sistema público de saúde é urgente investimento nos projetos de cunho educacional que visam orientar e promover maior conhecimento para jovens sobre as técnicas de contracepção. A ineficiência do Estado nesse aspecto é apontada pelos altos índices de gravidez na adolescência, a cada mil meninas, 46 se tornam mães na adolescência, mais de 434,4 mil por ano. Segundo o Ministério da Mulher da Família e dos Direitos Humanos, o Brasil está 50% acima da média mundial no índice de gravidez na adolescência, e essa estatística da qual Amanda faz parte é consequência da falta de investimento em políticas públicas que abordem essa temática, através da conscientização e sem o caráter moralizador que culpabiliza meninas e adolescentes por esses altos índices de gravidez.

Outro ponto importante que devo ressaltar na mesma legislação (LEI Nº 9.263, 1996), o artigo 17 do capítulo segundo, dispõe que induzir ou instigar dolosamente a prática de esterilização cirúrgica tem como pena reclusão, de um a dois anos. A compreensão patriarcal que objetifica os corpos femininos e reduz mulheres à função estrita de reprodução social é conveniente ao grande capital. A mulher não ter autonomia na decisão de gerar ou não uma criança, e dependendo de qual classe social a qual pertence essa mulher, o interesse muda e o objetivo passa a ser reduzir natalidade.

O segundo acontecimento que trago com relação à história de Amanda, se deu em uma audiência concentrada do abrigo em que ela estava acolhida, entre outros casos ali discutidos que definiam os próximos acontecimentos da vida das meninas, algumas observações feitas sobre como Amanda desempenhava a maternidade me chamaram atenção.

Audiência Instituição de Acolhimento X – Adolescente Amanda: proposta da equipe técnica em trabalhar a autonomia pois no início de 2020 a menina completa 18 anos e sairá do abrigo. Pedido de aluguel social (Promotora lembra de quando visitou o abrigo X, e elogia o cuidado de Amanda com seus filhos, inicia uma conversa sobre como a infante desempenha a maternidade e enfatizam que ela guardou o

dinheiro do Bolsa Família para realizar uma festa de aniversário para o segundo filho.) Promotora pede a minha supervisora para complementar o relatório social com detalhes sobre como Amanda cuida dos filhos, pois assim será mais fácil de conseguir o aluguel social. Terminam com o deferimento de manutenção do acolhimento. (Diário de Campo, outubro de 2019)

Não sei se de fato a Amanda conseguiu o aluguel social, mas o que trouxe esse fragmento do diário de campo para essa pesquisa foi a possibilidade de reconhecer o que é considerado para o sistema judiciário possibilitar o acesso a direitos quando se trata de uma mulher com filhos. Se a leitura da equipe técnica em conjunto com a promotoria e defensoria pública sobre como Amanda desempenha a maternidade fosse diferente, muito provavelmente ela estaria ainda mais distante de acessar seus direitos como cidadã em situação de vulnerabilidade. Em contraponto, para homens que não exercem a paternidade, como o pai dos filhos de Amanda, medidas necessárias para que o dever social seja cumprido não são tomadas. Até onde pude acompanhar o caso, o rapaz seguiu sem pagar pensão e sem cumprir com cuidado algum, em relação aos filhos. Como Vieira (1997) reconhece, o processo de “políticas sociais sem direitos sociais” a relação entre o Estado e o indivíduo se torna uma relação de troca, para acessar um benefício é preciso reproduzir uma função e quando se tratadas mulheres essa contrapartida é o papel do cuidado.

O segundo caso que acompanhei na VIJI e achei pertinente ao tema da pesquisa foi o de um homem, vou utilizar o nome Jorge como pseudônimo. Esse senhor tinha uma filha (Maria) de 4 anos que ficava sob os cuidados de outra pessoa, uma mulher sem qualquer vínculo parental com a menina, a princípio era uma babá que passava o dia com a criança, depois o pai buscava e levava para casa. Com o passar do tempo, por consequência da rotina de trabalho do Jorge, que começava muito cedo e terminava muito tarde, a menina passou a dormir alguns dias na casa da babá. Depois de um mês, ele passava para ver a filha nos finais de semana e pôr fim a menina começou a chamar a babá de mãe.

Entrevista com Jorge - Relatou que conheceu a mãe de Maria e após um ano de relacionamento veio a gravidez. Disse que poucos meses depois que a menina nasceu a mãe saiu de casa com ela, pois iniciou novo relacionamento com outro homem, e ficou algum tempo sem aparecer. [...] quando reapareceu, a mãe da menina deixou ela sob os cuidados do pai, foi embora e não manteve contato. Informou que contratou uma pessoa para

cuidar de Maria, mas que após a menina aparecer com roxos na pele decidiu procurar uma nova babá. Disse que uma pessoa de sua confiança indicou Ana, que já havia cuidado de outras crianças do bairro, entrou em contato para contratar seus serviços. Sobre sua rotina, disse que sai de casa às 4 horas da manhã para chegar no serviço, e volta por volta das 22 horas. Desempenha atividade laboral como auxiliar de pedreiro em várias obras que ficam a mais

de 2 horas de distância de sua casa e por esse motivo precisa que alguém cuide da menina para ele [...] (Diário de Campo, 2020)

Entrevista com Ana – Babá. Relatou que conhecia o Jorge antes da menina nascer, disse que conheceu a história antes da mãe da menina ir embora e através de uma terceira pessoa foi contratada para cuidar da criança enquanto o pai trabalhava. Informou que de início recebia 100 reais por semana e quando a menina começou a dormir e passar mais tempo em sua casa recebia além dos 100 reais, compras de mercado que o Jorge levava até ela. Sobre a relação da menina com o pai, disse que existe muito afeto e a criança sente falta quando ele não aparece. Em relação a ser chamada de mãe pela menina, informou que por conta da criança não ter tido convivência com a mãe, tem o costume de chamar quase toda mulher com quem convive de mãe. [...] (Diário de Campo, 2020.)

Esse caso me chamou muita atenção pois o pai por precisar trabalhar não podia desempenhar o papel do cuidado e terceirizou esse serviço, só que em determinado momento a menina passou a morar com a babá e ele continuou mantendo a relação paternal fornecendo alimentos e pagando 100 reais por mês à moça que desempenhava o cuidado. Mesmo sem exercer o cuidado diário, aos olhos da Justiça ele seguiu sendo pai e permaneceu com a guarda legal de sua filha.

O terceiro caso ocorreu em dezembro de 2019, foram 3 crianças acolhidas por intermédio do Conselho Tutelar. A mãe (Larissa) compareceu a Vara e tive a oportunidade de realizar a entrevista com ela, que relatou a forma como seus filhos foram acolhidos na sua ausência mesmo estando sob os cuidados de seu companheiro e dois outros homens que moravam junto com ela. As crianças não eram filhas do atual companheiro da Larissa e também não tinham relação parental com os outros dois homens que moravam na mesma casa. Depois que as crianças foram acolhidas as cuidadoras encontraram muitos piolhos em suas cabeças e tive que perguntar a mãe sobre os cuidados com a higiene das crianças.

Entrevista com Larissa - Relatou que deixou seus filhos em casa com seu namorado, o irmão dele e um amigo que moram na mesma residência para buscar uma cesta básica que entregavam próximo a seu bairro. Disse que quando voltou o conselheiro tutelar estava lá para levar as crianças, disse que uma vizinha que não gosta dela fez uma denúncia informando que as crianças estavam sozinhas. Larissa ressaltou que não tinha boa relação com essa vizinha, e que foi tudo armado pois o conselheiro é amigo dessa senhora. [...] Sobre a higiene pessoal das crianças disse que elas voltaram da casa do pai com piolho, que lá tem outras crianças e sempre que vão visitar o pai isso acontece. Relatou que faz tratamento com shampoo e cuida sempre, mas mesmo assim os piolhos retornam. [...] (Diário de Campo, dezembro2019).

A principal motivação para o acolhimento foi a mãe ter deixado as crianças sozinhas, sem ninguém cuidando e que o cuidado era precário, a justificativa para esse argumento eram os piolhos. Lembro da mãe dizendo que eles não estavam sozinhos e que as crianças tinham passado o final de semana na casa do pai e voltaram com piolho de lá. Larissa contou que comprou shampoo para piolho e tomou todos os cuidados, mas que acontecia de infestar novamente. O que mais me chamou atenção nesse caso para ilustrar a pesquisa foram duas determinantes, o fato de na minha infância eu ter tido muito piolho e nunca ter sido acolhida e o outro foi a possibilidade de comparar o caso da Larissa e seus filhos, com o do Jorge e sua filha.

O olhar controlador e fiscalizador e estruturalmente racista da Justiça sob as famílias é específico para uma parcela delas, as que são pobres, em vulnerabilidade social e não correspondem ao ideal de família construído socialmente. Se a criança é originária de uma família de classe média, branca e lida como funcional, piolhos não são motivo para acolhimento institucional de crianças.

Em seu relato Larissa enfatizou que precisou sair para buscar uma cesta básica e deixou seus filhos com pessoas de sua confiança, algo semelhante aconteceu com o Jorge. Ele precisava trabalhar e deixar a filha sob o cuidado de uma pessoa de sua confiança. A criança acolhida não foi a que estava passando a semana na casa da babá pro pai trabalhar, mas sim as três que ficaram por algumas horas com o padrasto e dois outros homens enquanto a mãe estava na rua conseguindo alimento. Acredito que esses casos ilustram bem a desigualdade de gênero no julgamento moral do sistema de Justiça brasileiro, uma perspectiva discriminatória, baseada em uma dupla moral, que atribui diferentes pesos as avaliações feitas

por praticadas por homens e mulheres, Piovesan (2008).

Krmpotic e Ieso (2010) ressaltam que considerar o cuidado familiar como uma questão pública afeta mais as mulheres do que aos homens, colocar em pauta na agenda pública a distribuição do trabalho doméstico entre os integrantes da família de forma equilibrada, sem que haja sobrecarga de um membro infere diretamente na reformulação das políticas públicas e programas destinados à família. Aginsky e Alencastro (2006), afirmam que o avanço da Constituição de 1988 em relação aos direitos humanos e a responsabilização do ministério público em garantir a defesa de direitos de cidadania amplia as demandas ao judiciário, as quais não havia qualquer aproximação até então. Hoje o poder judiciário não carrega mais o mesmo papel reduzido a controle e coerção, a responsabilidade pelo atendimento das demandas populares de forma individualizada, não fortalece a perspectiva de garantia de direitos, mas sim desresponsabiliza o Estado na efetivação de políticas públicas que modifiquem o mundo do trabalho e reduzam as expressões da questão social.

A judicialização da questão social, possibilita uma inversão no papel do Estado. Nos casos relatados anteriormente é perceptível a responsabilização dos indivíduos por funções que deveriam ser atendidas pelas políticas públicas, e o acesso ao poder judiciário não garante a resolução dos problemas pois existem questões atreladas ao papel do Estado estruturais do sistema capitalista. Não havendo o enfrentamento desse sistema, o que está posto é reprodução da injustiça social, responsável pela manutenção das desigualdades de raça, gênero e classe.

(...)há que se empreender uma práxis de acesso à justiça em seu sentido amplo, sem uma análise reducionista e ingênua de que a justiça será outorgada pelo Estado, como um ator neutro e comprometido com o bem comum. Este compromisso pertence à sociedade, ou à sua maioria. E os assistentes sociais que realizam seu processo de trabalho junto ao Poder Judiciário, além de leitura atenta desta realidade, são desafiados a contribuir com o que, da esfera pública, é abstraído nas formas de operar e de responder às práticas jurídicas convencionais. (AGUINSKY e ALENCASTRO, 2006)

Com o objetivo de melhor explicitar os questionamentos trazidos nessa monografia foi produzido um formulário³ destinado às mulheres, e através das respostas pude trazer dados que reforçam o quanto pessoas do gênero feminino ainda são as principais responsáveis por reproduzir o papel do cuidado e desempenhar os afazeres domésticos no âmbito privado. O formulário “Conversa sobre a Reprodução Social”, obteve 324 respostas das quais 64% das mulheres são brancas, 34,3% são negras sendo a soma de 20,7% pardas e 13,6% pretas, 0,9% indígena e 0,3 % amarela. A pesquisa abarcou 5 faixas etárias, 38,3% contou com mulheres de 30 a 45 anos, 28,4% mulheres de 19 a 29 anos, 23,8% tinham entre 45 e 60 anos, 6,8% com mais de 60 anos e 2,8% entre 15 e 18 anos. A ocupação contou com maioria de funcionárias públicas com 37%, 18,5 são trabalhadoras do setor privado, as autônomas também totalizaram 18,5%, 11,7% do total é formado por estudantes sem bolsa, 6,5% mulheres que trabalham exclusivamente com a reprodução social e sem remuneração, 5,9% são aposentadas, 4% estagiárias remuneradas e 3,4% empresárias. Sobre a renda familiar foram 39,8% entre 4 e 10 salários mínimos, 21% entre 2 e 4 salários, 14,2% entre 10 e 20 salários, 12,3 entre 1 e 2 salários, 6,5 de 1/2 a 1 salário mínimo e 6,2% com mais de 20 salários mínimos.

O formulário foi dividido em três blocos de perguntas, o primeiro bloco trouxe questionamentos acerca da divisão sexual do trabalho. 94,4% das mulheres responderam que o cuidado com crianças/idosos/pessoas com deficiência é desempenhado na maioria dos casos por pessoa do gênero feminino. 3,1% respondeu que são indiferentes e 2,5% nunca se atentaram a essa informação. Na pergunta “Você observa que nas profissões que estão relacionadas com o papel do cuidado (Enfermagem, Psicologia, Babá, Cuidador de idosos, Assistente Social, entre outras) a maioria dos profissionais é de qual gênero?” 95,4% respondeu gênero feminino, 4% achou indiferente e 0,6% nunca se atentou a essa questão. Por fim sobre a valorização do trabalho doméstico em comparação aos trabalhos desempenhados fora do ambiente privado, 80,1% acredita que o trabalho fora do ambiente privado é mais valorizado, 9% não tem opinião formada, 5,6% acham que o trabalho doméstico é mais valorizado e 5,3% acreditam que é equivalente.

O segundo bloco de perguntas, indagou as interlocutoras sobre a responsabilidade com relação as tarefas domésticas em suas residências. 65,7% disse ser a principal responsável

³ Esse formulário foi produzido pelo google forms, em suas respostas não houve identificação das participantes e por esse motivo nenhuma mulher está exposta a qualquer exposição ou danos.

pela organização e planejamento dos afazeres domésticos em sua casa, 16% respondeu que familiares do gênero feminino são as responsáveis, 14,2% informaram que é uma atividade compartilhada seja entre os membros da família ou/e com trabalhadora doméstica remunerada, 1,2% afirmou que a responsabilidade é de um familiar do gênero masculino e 0,6% disse que a organização e planejamento da casa é responsabilidade exclusiva de trabalhadora doméstica remunerada.

A respeito da pessoa responsável por cozinhar, 52,2% responderam que são elas mesmas, 17,5% disse ser um familiar do gênero feminino que prepara as refeições, 10,8% disseram que essa tarefa é compartilhada, 10,8% respondeu que é responsabilidade de um familiar do gênero masculino, 7,7% afirmou que é função de trabalhadora doméstica remunerada e 0,6% disse que a alimentação é por marmitas e congelados, mas não especificou quem é responsável por preparar o alimento.

Sobre a pergunta “Quem é a pessoa principal responsável por limpar a sua casa?” 47,5% disse que é a pessoa responsável, 20,3% respondeu que é uma tarefa compartilhada, 18,8% informou que a responsabilidade pela limpeza é de trabalhadora doméstica remunerada, 10,7% afirmou ser responsabilidade de um familiar do gênero feminino e 2,5% disse que um familiar do gênero masculino é responsável pela limpeza da casa.

Acerca da responsabilidade por lavar as roupas, 52,8% respondeu que é a principal responsável, 20% disse que um familiar do gênero feminino desempenha essa tarefa, 13,3% afirmou que a tarefa é compartilhada, 9,6% terceiriza o serviço em uma lavanderia ou contratando trabalhadora remunerada e 4% informou que a responsabilidade é de um familiar do gênero masculino.

Ainda sobre a limpeza da casa, mas agora especificamente com relação ao banheiro as respostas se modificam. 48,5% ainda se diz a principal responsável, 1% a mais do que quando a pergunta abrangia a casa por inteiro, 20,9% diz que a responsabilidade é de trabalhadora doméstica remunerada, um aumento de 2,1%, 14,2% informa que a tarefa é compartilhada, um decréscimo de 6,1%, 10,4% disseram que a tarefa é realizada por um familiar do gênero feminino uma redução inexpressiva de 0,3% e 6,1% informou que é responsabilidade de um familiar do gênero masculino, porcentagem três vezes maior em

comparação aos cuidados com a limpeza da casa em geral.

O terceiro bloco de perguntas estava condicionado a última pergunta do segundo bloco, “Há crianças, pessoas com deficiência ou idosos que demandam cuidado na sua casa?”. 63,2% responderam que não há ninguém que demande cuidado em sua residência e 36,8%, que totalizou 120 mulheres, responderam que sim. Sobre cuidado com crianças, 13,8% respondeu que não há crianças em sua residência, 51,7% se disse principal responsável pelo cuidado com a criança, 23,2% desempenha o cuidado de forma compartilhada, 10,7% informou que o cuidado com a criança é desempenhado por um familiar do gênero feminino, 0,8% disse que uma babá é responsável pelo cuidado da criança e 0,8% respondeu que o companheiro/marido/namorado desempenha o cuidado.

Como resposta da pergunta “Em caso de haver pessoa com deficiência que demanda cuidado, quem é a pessoa principal que cuida?” 65% disse que não há pessoa com deficiência que demande cuidado em sua casa, 25,8% disse que é a principal responsável pelo cuidado da pessoa com deficiência em sua residência, 3,3% informou que o cuidado é compartilhado. 2,5% tem um cuidador contratado, 0,8% respondeu que é responsabilidade de uma empregadadoméstica. 4,2% disse que são familiares do gênero feminino que desempenham o cuidado e 0,8% disse que o companheiro/marido/namorado desempenha o cuidado.

Com relação à pergunta “Em caso de haver idoso que demanda cuidado, quem é a pessoa principal que cuida?” 64,1% disse não haver idoso em sua residência, 21,7 se diz a principal responsável pelo cuidado, 5,8% realizam o cuidado de forma compartilhada, 5,8% informou que a responsabilidade pelo cuidado é de um familiar do gênero feminino, 1,7% respondeu que é desempenhado por um cuidador contratado, 0,8% respondeu que o companheiro/marido/namorado desempenha o cuidado.

A última pergunta aborda a responsabilidade em relação a administração financeira dos gastos com a criança/idoso/pessoa com deficiência. 49,2% informou que é a principal responsável, 25% disse que a responsabilidade é compartilhada, 15% disse que ou o pai ou o companheiro/namorado/marido é o principal responsável e 10,8% respondeu que um familiar do gênero feminino é responsável.

Os dados do questionário apresentam a realidade de uma pequena parcela de

mulheres, a partir de suas respostas foi possível chegar a algumas conclusões. A maioria das mulheres desse grupo tem consciência de que desempenham em maior número as responsabilidades com afazeres domésticos e cuidados com dependentes. Também em maioria estão as que concordam que profissões relacionadas ao papel do cuidado são realizadas em maior parcela por mulheres. Já em relação a valorização da reprodução social em comparação a produção, ainda que a maioria das repostas tenha sido que os trabalhos fora do ambiente privado são mais valorizados, o número de mulheres que pensam o contrário me surpreendeu. Foram 5,8%, o que gerou duas suposições sobre esse dado, a primeira que as mulheres que responderam dessa forma estavam falando sobre como elas mesmas consideram o valor da reprodução social, por desempenharem esse papel acreditam que ele tem mais valor e não refletiram sobre como a sociedade como um todo enxerga e valoriza a reprodução social. A outra é que mulheres que são cobradas para realizar esse papel e percebem a valorização no sentido de incentivo a realização desse papel por mulheres e por esse motivo tenham respondido dessa forma.

Com relação ao desempenho dos afazeres domésticos e do cuidado com dependentes, como esperava, na maioria dos casos é desempenhado por mulheres, em segundo lugar como tarefa compartilhada, em terceiro por trabalhadoras domésticas remuneradas e em último caso, por familiares do gênero masculino. A divisão sexual do trabalho está estampada nos dados, a única resposta que teve em menor escala mulheres como responsáveis, foi com relação a administração financeira dos gastos com dependentes. Mulheres seguem sendo sobrecarregadas com duplas e triplas jornadas, por mais que na atualidade a divisão de tarefas tenha aumentado a administração da reprodução segue sendo feita por mulheres e a terceirização em um trabalho precarizado desse cuidado pode reforça as desigualdades sociais.

Considerações finais

Esse trabalho objetivou apresentar considerações sobre a naturalização da centralidade da mulher na reprodução do papel do cuidado, expor o caráter discriminatório do conceito de negligência quando atribuído à famílias em situação de vulnerabilidade social com referência na problemática do familismo como foco das políticas de assistência social, que reforçam papéis de gênero na atribuição do cuidado. Pode-se afirmar que o principal ponto abordado no trabalho foi a disparidade de gênero que afeta a divisão sexual do trabalho na esfera privada das relações humanas, também foram consideradas questões de raça e classe abordando a interseccionalidade das opressões características da sociedade capitalista estruturalmente racista e patriarcal.

Diante desses apontamentos foi possível ressaltar que no Brasil as mulheres racializadas, migrantes e periféricas são as principais responsáveis pela atribuição do cuidado e afazeres domésticos na reprodução social do âmbito privado, seja remunerado para outras famílias, ou não remunerado para as suas próprias famílias. A cultura patriarcal ainda é predominante e o machismo estrutural legitima a precarização do trabalho da mulher e a feminização da pobreza. A interseção de raça, gênero e classe é o que invisibiliza as mulheres racializadas e suas famílias perante o Estado, são essas mulheres que sofrem em maior grau com a exploração do sistema capitalista e também são as que mais tem suas vidas judicializadas. A parceria desigual entre Estado e família no Brasil, com relação a responsabilidade sob a proteção e cuidado com crianças, idosos e pessoas com deficiência que são dependentes, é marcada pela negligência do Estado em relação as necessidades das famílias em vulnerabilidade social. Nesse cenário que mulheres em vulnerabilidade social se tornam as mais culpabilizadas por perpetrar negligência com seus filhos.

Governos ao redor do mundo devem agir para construir uma economia humana que seja feminista e que valorize o que realmente importa para a sociedade, em vez de promover uma busca interminável pelo lucro e pela riqueza. Investir em sistemas nacionais de cuidado

para equacionar a questão da responsabilidade desproporcional assumida pelo trabalho de mulheres e meninas, adotar um sistema de tributação progressiva, com taxas sobre riquezas, e legislar em favor de quem cuida, são passos possíveis e cruciais a serem dados para uma mudança. (OXFAM 2020)

Tendo como perspectiva a equidade de gênero Goldani (2002) faz referência ao modelo universal baseado na participação de ambos, homens e mulheres, no emprego remunerado e no trabalho de cuidadores criado por Fraser (1994).

(...)chamado de “Universal Caregi

ver Model of Gender Equity”, tem orientado a formulação de políticas em países da Comunidade Européia, em muito inspirados na experiência sueca, e ao mesmo tempo tem gerado acirrados debates sobre as estratégias. Estas políticas oferecem uma variedade de benefícios financeiros, serviços e outras ajudas para famílias com crianças cujos pais trabalham fora. O principal objetivo destas políticas é criar condições para que os pais entrem e permaneçam na força de trabalho sem sobrecarga durante os anos de criação dos filhos. (GOLDANI, 2002)

O investimento em políticas públicas que visam equidade de gênero é urgente, o movimento feminista proporcionou até o momento muitas conquistas que trouxeram mais igualdade em vários quesitos na vida das mulheres, mas somente um feminismo que considere raça e classe pode fomentar uma mudança na estrutura desse sistema que se alimenta da exploração do trabalho das classes subalternizadas. No livro *Feminismo para os 99%*, um manifesto (ARRUZZA, FRASER e BHATTACHARYA, 2019) chamam todos os movimentos sociais de esquerda a se alinharem, o movimento LGBTQ+, o movimento antirracista, o movimento anti-imperialista, o movimento ambientalista e os movimentos sindicais a somar forças, pois a forma de superar esse sistema é lutar contra todas as formas de opressão e destruição do capital. O feminismo para os 99% se compromete a nortear a configuração do futuro. A opressão de gênero nas sociedades capitalistas está enraizada na subordinação da reprodução social à produção que visa lucro. As autoras reforçam que a exploração das mulheres com relação ao trabalho não pago, a reprodução social no âmbito privado das relações sociais é tão importante para a manutenção do sistema capitalista quanto a

exploração do trabalho remunerado. Outro ponto enfatizado é como ao ser atravessado por questões de raça e classe essa exploração do trabalho não remunerado, ou remunerado com salários baixíssimos, se intensifica. É necessário um movimento para subverter a ordem imposta.

Referências Bibliográficas

ALMEIDA, L. Eu empregada doméstica: narrativas, sentidos e significados na luta pela efetivação de direitos das trabalhadoras domésticas no Brasil. 2019. 182 f. Dissertação (Mestrado em Direitos Humanos) - Universidade Federal de Goiás, Goiânia, 2019.

ARRUZZA, Cinzia; BHATTACHARYA, Tithi; FRASER, Nancy. Feminismo para os 99%: Um manifesto (São Paulo: Boitempo, 2019).

BADINTER, Elisabeth. Um amor conquistado: o mito do amor materno. São Paulo: Círculo do Livro, 1980.

BRINGIOTTI, María Inés. Las familias en "situación de riesgo" en los casos de violencia familiar y maltrato infantil. Texto contexto - enferm., Florianópolis , v. 14, n. spe, p. 78-85, 2005 .. <https://doi.org/10.1590/S0104-07072005000500010>.

BRUSCHINI, Cristina. Trabalho doméstico: inatividade econômica ou trabalho não-remunerado?. Rev. bras. estud. popul., São Paulo , v. 23, n. 2, p. 331-353, Dec. 2006. <https://doi.org/10.1590/S0102-30982006000200009>.

BATTHYÁNY, Karina, ET ALL El aporte de las familias y las mujeres a los cuidados no remunerados en salud en Uruguay. Rev. Estud. Fem., Abr 2017, vol.25, no.1, p.187-213. ISSN0104-026X - <https://doi.org/10.1590/1806-9584.2017v25n1p187>

COLLINS, Patricia Hill. Aprendendo com a outsider within: a significação sociológica do pensamento feminista negro. Revista Sociedade e Estado, vol. 31, n. 01, jan. abr. 2016. <http://www.scielo.br/pdf/se/v31n1/0102-6992-se-31-01-00099.pdf>.

CORTEZ, Marina; GAUDENZI, Paula; MAKSUD, Ivia. Gênero: percursos e diálogos entre os estudos feministas e biomédicos nas décadas de 1950 a 1970. Physis, Rio de Janeiro , v. 29, n. 1, e290103, 2019 . 13 Oct. 2020. Epub Apr 18, 2019. <https://doi.org/10.1590/s0103-73312019290103>.

FEDERICI, Silvia. Calibã e a bruxa: mulheres, corpo e acumulação primitiva. São Paulo: Editora Elefante, 2017.

GARCIA, J.; OLIVEIRA, C. Aspectos da (des)proteção de crianças e adolescentes no Brasil uma leitura sobre as demandas dirigidas aos Conselhos Tutelares. *Ser Social*, Brasília, v. 19,n. 40, p. 146-167, jan./jun. 2017.

GOLDANI, A. M. (2002). Família, gênero e políticas: famílias brasileiras nos anos 90 e seus desafios como fator de proteção. *Revista Brasileira De Estudos De População*, 19(1), 29–48.

GUEDES, Moema de Castro. Percepções sobre o papel do Estado, trabalho produtivo e trabalho reprodutivo: uma análise do Rio de Janeiro. *Cad. Pagu*, Campinas , n. 47, e164720,2016 . <https://doi.org/10.1590/18094449201600470020>.

GUIMARAES, Nadya Araujo. A igualdade substantiva e os novos desafios nas relações de gênero no trabalho. *Rev. Estud. Fem.*, Ago 2016, vol.24, no.2, p.639-643. ISSN 0104-026X - <https://doi.org/10.1590/1805-9584-2016v24n2p639>

HIRATA, Helena. Subjetividade e sexualidade no trabalho de cuidado*. *Cad. Pagu*, Abr 2016, no. 46, p. 151-163. ISSN 0104-8333 - <https://doi.org/10.1590/18094449201600460151>

KRMPOTIC, Claudia Sandra; DO IESO, Lia Carla. Cuidado familiar: aspectos da reprodução social à luz da desigualdade de gênero. *Rev. Katálysis* , Florianópolis, v. 13, n. 1 p. 95-101, junho 2010. <https://doi.org/10.1590/S1414-49802010000100011> .

LUGONES, Maria. Rumo a um feminismo descolonial. *Estudos feministas*, 22(3), set. dez.2014. <https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/36755/28577>.

MATA, Natália Teixeira; SILVEIRA, Liane Maria Braga da; DESLANDES, Suely Ferreira. Família e negligência: uma análise do conceito de negligência na infância. *Ciênc. Saúde coletiva*, Rio de Janeiro, v. 22, n. 9, p. 2881-2888, set. 2017. <https://doi.org/10.1590/1413-81232017229.13032017>.

OXFAM. Tempo de cuidar: o trabalho de cuidado não remunerado e mal pago e a crise global da desigualdade, 2020. Disponível em: www.oxfam.org.br.

SARTI, CA. A família como espelho: um estudo sobre a moral dos pobres [tese]. São Paulo: USP; 1994.

SARTI, Cynthia Andersen. A família como ordem simbólica. *Psicol. USP*, São Paulo, v. 15, n. 3, p. 11-28, 2004. Available from <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-65642004000200002&lng=en&nrm=iso>.

SOUSA, LUANA PASSOS DE; GUEDES, DYEGGO ROCHA. A desigual divisão sexual do trabalho: um olhar sobre a última década. *Estud. av.*, São Paulo, v. 30, n. 87, p. 123-139, Aug. 2016. <https://doi.org/10.1590/S0103-40142016.30870008>.

URRUTIA, Verónica Gómez, Faúndez, Oriana Arellano and Contreras, Cristina Valenzuela. Negociaciones en familia: género, trabajo y cuidado en Chile. *Rev. Estud. Fem.*, Ago 2017, vol.25, no.2, p.661-682. ISSN 0104-026X <https://doi.org/10.1590/1806-9584.2017v25n2p66>

VIEIRA, E. A. (1997). Políticas sociais e direitos sociais no Brasil. *Comunicação & Educação*,(9), 13-17.

AGUINSKY, Beatriz Gershenson e Alencastro, Ecleria Huff de. Judicialização da questão social: rebatimentos nos processos de trabalho dos assistentes sociais no Poder Judiciário. *Revista Katálysis* [online]. 2006, v. 9, n. 1 [Acessado 29 Julho 2021], pp. 19-26. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S1414-49802006000100002>>. Epub 03 Mar 2011. ISSN 1982-0259.

DE SÁ, Daiane. A História das Mulheres na busca pelos Direitos e Garantias Políticas nas Constituições Brasileiras. In: LANGARO, Jiani; Nascimento, Renata. *Anais do Fórum Goiano de Pós-Graduação em História & XII Seminário de Pesquisa UFG/PUC-GO. Goiânia* – UFG/PUC-GO, Goiás, 2019, p.127-145

PIOVESAN, Flávia. Igualdade de gênero na Constituição Federal: os Direitos Civis e Políticos das Mulheres no Brasil. *Consultoria Legislativa do Senado Federal*, 2008.

SABAG, Juliana; BRAZ, João. Evolução dos Direitos das Mulheres no Brasil. *Revista Intertemas*, vol. 16, nº 16: ETIC – Encontro de Iniciação Científica, 2020.

SARACENO, Chiara. *Sociologia da família*. Lisboa: Editorial Estampa, 1997.